

ANCINE - Ouvidoria Responde

De: ABRACI Associação Brasileira de Cineastas <abraci.diretoria@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 5 de janeiro de 2021 16:35
Para: Alex Braga Muniz; Vinicius Clay Araujo Gomes; Edilasio Santana Barra Junior; Luana Maira Rufino Alves da Silva; ANCINE - Ouvidoria Responde; Sindicato da Indústria Audiovisual SICAV; [REDACTED]@diversaoearte.com; [REDACTED]@brasfilmes.com.br; [REDACTED]@pandafilmes.com.br; [REDACTED]@dpeproducoes.com.br; [REDACTED]@gmail.com
Assunto: Solicitação de Adiamento de Consulta Pública para Análise de Proposta de Agenda Regulatória

Prezados Srs. Diretores da Diretoria Colegiada da ANCINE e Sr. Ouvidor,

Em nome das 7 (sete) entidades que assinam este email, cujos dirigentes estão também copiados, solicitamos de V. Sas. a prorrogação do prazo de encerramento da consulta pública sobre a Proposta de Agenda Regulatória para o Período 2021/2022.

A abertura da consulta pública foi feita em 27/11/2020, com encerramento previsto para 11/01/2021, para que os setores da cadeia produtiva do audiovisual brasileiro pudessem participar dando sua contribuição a este debate, que é o que se espera de consulta pública dessa relevância.

Mas diante da abrangência e da importância dos temas ali incluídos, o prazo previsto de pouco mais de 40 dias, espremido também pelas festas de final de ano, acabou se revelando excessivamente curto para que possamos nos aprofundar e expressar nossa manifestação da melhor forma possível.

Assim sendo, solicitamos a prorrogação do encerramento desta CONSULTA PUBLICA para a data de **04 de março de 2021** data prevista para o encerramento também de outras duas consultas públicas abertas no momento.

Com a certeza da prontidão e aquiescência de nossa solicitação,

Cordialmente,

Paola Vieira - ABRACI

Mauro Garcia - BRAVI

André Klotzel - APACI

Douglas Duarte - API

Mauricio Xavier - CONNE

Beto Rodrigues - FAMES

Leonardo Edde - SICAV

ANCINE - Ouvidoria Responde

De: ABRACI Associação Brasileira de Cineastas <abraci.diretoria@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021 18:00
Para: ANCINE - Ouvidoria Responde
Assunto: CONTRIBUIÇÃO À CONSULTA PÚBLICA RELATIVA À PROPOSTA DE AGENDAREGULATÓRIA DA ANCINE PARA O BIÊNIO 2021-22
Anexos: ConsultaAgendaregulatória.pdf

ANCINE – Agência Nacional do Cinema

Av. Graça Aranha, 35 - Centro

Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.030-002

Att.: Ouvidor Frederico Simões Sena

Cc/ Diretoria Colegiada

Assunto: CONTRIBUIÇÃO À CONSULTA PÚBLICA RELATIVA À PROPOSTA DE AGENDA REGULATÓRIA DA ANCINE PARA O BIÊNIO 2021-22

À Agência Nacional do Cinema,

O diálogo com o setor e a sociedade é uma diretriz que deve ser perseguida permanentemente pelo poder público em geral, e pela ANCINE em particular. Neste sentido, cabe reconhecer a relevância do cumprimento pela Agência do comando legal estabelecido no art. 21 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, ao colocar em consulta sua proposta de Agenda Regulatória para o Biênio 2021-2022.

Não obstante o mérito da iniciativa, cabe ressaltar que a referida consulta pública resta prejudicada pela ausência de publicação, até o momento, dos resultados da Agenda Regulatória 2019-2020.

Em relação à proposta de Agenda Regulatória da ANCINE para o Biênio 2021-2022, tecemos as seguintes contribuições, conforme documento em anexo.

atenciosamente,

Paola Vieira - presidente



ANCINE – Agência Nacional do Cinema

Av. Graça Aranha, 35 - Centro

Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.030-002

Att.: Ouvidor Frederico Simões Sena

Cc/ Diretoria Colegiada

Assunto: CONTRIBUIÇÃO À CONSULTA PÚBLICA RELATIVA À PROPOSTA DE AGENDA

REGULATÓRIA DA ANCINE PARA O BIÊNIO 2021-22

À Agência Nacional do Cinema,

O diálogo com o setor e a sociedade é uma diretriz que deve ser perseguida permanentemente pelo poder público em geral, e pela ANCINE em particular. Neste sentido, cabe reconhecer a relevância do cumprimento pela Agência do comando legal estabelecido no art. 21 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, ao colocar em consulta sua proposta de Agenda Regulatória para o Biênio 2021-2022.

Não obstante o mérito da iniciativa, cabe ressaltar que a referida consulta pública resta prejudicada pela ausência de publicação, até o momento, dos resultados da Agenda Regulatória 2019-2020.

Em relação à proposta de Agenda Regulatória da ANCINE para o Biênio 2021-2022, tecemos as seguintes contribuições, conforme disposto abaixo:

CONTRIBUIÇÃO 1

TEMA: TV Paga

AÇÕES: Revisão de normas que tratam da atividade de TV Paga.

MATÉRIA: Avaliação e revisão do estoque de normas relativo às atividades de programação e empacotamento no âmbito do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC).

CONTRIBUIÇÃO:

A legislação que trata do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) e sua regulamentação pela ANCINE, foram fundamentais para o expressivo desenvolvimento da produção audiovisual independente brasileira nos últimos dez anos.

Segundo dados publicados no informe de TV Paga 2014¹ publicado pela SAM/ANCINE, por exemplo, informa-se que dois anos após a regulamentação da Lei 12.485/2011 pela ANCINE (2012) o volume de conteúdo brasileiro veiculado na amostra de 17 canais de espaço qualificado (CEQ) monitorados pela agência aumentou 159%.

Em apresentação² realizada pelo Diretor Presidente da ANCINE sobre os resultados da Política Nacional do Cinema e do Audiovisual, em 2017, aponta-se que o volume de conteúdo

¹ https://www.gov.br/ancine/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/apresentacoes/copy_of_ApresentaoTVPagavfinal.pdf

² <https://www.gov.br/ancine/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/apresentacoes/ApresentaoSeminrioInternacional20172.1.pdf>

brasileiro independente veiculado na TV Paga aumentou em 10 vezes entre 2009 e 2016, passando de 1% para 10,9% da programação total veiculada em Canais Brasileiros de Espaço Qualificado. Volume este que segue se ampliando, como pode ser verificado por dados recentes publicados pela ANCINE em 2020, no Informe de TV Paga 2019³, o qual apontou que a veiculação de conteúdo brasileiro independente corresponde, hoje, a 12,4% da programação total de canais brasileiros de espaço qualificado, chegando a 19,7% quando considerado apenas o horário nobre de canais não infantis. Um aumento de quase 20 vezes, quando comparado a participação do conteúdo brasileiro independente na programação da TV Paga anteriormente a regulamentação da Lei 12.485/211 pela ANCINE.

Sendo assim é fundamental que uma eventual revisão do estoque regulatório referente ao SeAC preserve e aprimore a eficácia os instrumentos legais de estímulo a atividade de produção audiovisual independente. Considerando ainda o contexto de retração do investimento público na atividade, promovido pela ANCINE nos últimos anos, assim como os impactos econômicos trazidos pela COVID-19, seria inadmissível que alterações em instrumentos infralegais que tratam desta matéria (notadamente as INs ANCINE nº 91, 100 e 104 e suas alterações posteriores) removessem ou reduzissem os estímulos a produção brasileira garantidos pela legislação em vigor.

CONTRIBUIÇÃO 2

TEMA: Registro

AÇÕES: Revisão das Instruções Normativas nº 91, 95, 104 e 105.

MATÉRIA: Aprimoramento e consolidação dos procedimentos referentes ao Registro de Obra Audiovisual (Publicitária e não publicitária), e de Agente Econômico.

CONTRIBUIÇÃO:

Em que pese ser meritório qualquer esforço do poder público no sentido da desburocratização, é fundamental ressaltar que eventuais alterações nos procedimentos de Registro de Obra Audiovisual e de Agente Econômico não devem afetar, de qualquer modo, os instrumentos regulatórios que garantem a efetividade dos estímulos legais à produção audiovisual independente brasileira.

Podemos citar como exemplos relevantes, os dispositivos que tratam dos seguintes temas:

- Classificação de empresas produtoras e programadoras brasileiras e/ou independentes (IN Ancine nº 91, capítulo 1-A, dentre outros),
- Verificação de relações de controle ou coligação entre agentes econômicos (IN Ancine nº 91, Art. 5º)

³ https://oca.ancine.gov.br/sites/default/files/repositorio/pdf/tv_paga_2019.pdf

- Classificação de obras audiovisuais brasileiras e/ou independentes, e /ou constituintes de espaço qualificado (IN Ancine nº 104, Capítulo III, dentre outros)
- Classificação das obras audiovisuais no ato de emissão do Certificado de Registro de Título – CRT (IN Ancine nº 105, Capítulo II, dentre outros)

A luz do exposto na Contribuição 1, exposta neste documento, reiteramos a relevância fundamental destes dispositivos para o desenvolvimento do setor, conforme revelado pelo expressivo crescimento da produção audiovisual brasileira independente na ultimada década, comprovada por dados da própria ANCINE, expostos anteriormente.

CONTRIBUIÇÃO 3

TEMA: Regulamentação do art. 27 da MP 2.228-1/01

AÇÕES: Regulamentação do art. 27 da MP 2.228-1/01 que versa sobre o licenciamento para comunicação pública de obras realizadas com recursos públicos federais em canais educativos, legislativos, universitários, judiciários, comunitários e estabelecimentos públicos de ensino, dez anos após a sua primeira exibição.

MATÉRIA: Estabelecimento de previsão normativa com diretrizes para o licenciamento para comunicação pública de obras realizadas com recursos públicos federais em canais educativos, legislativos, universitários, judiciários, comunitários e estabelecimentos públicos de ensino, dez anos após a sua primeira exibição.

CONTRIBUIÇÃO: A regulamentação do art. 27 da MP 2.228-1/01 pode proporcionar mais uma forma de retorno à sociedade, do investimento público realizado no fomento à produção audiovisual brasileira, assim como pode proporcionar maior visibilidade para um conjunto de obras audiovisuais que já tenham encerrado sua carreira comercial.

No entanto, é importante destacar que são princípios da Política Nacional do Cinema e do Audiovisual, conforme exarados no Art. 2º da MP 2228-1/01:

"I - promoção da cultura nacional e da língua portuguesa mediante o estímulo ao desenvolvimento da indústria cinematográfica e audiovisual nacional;

II - garantia da presença de obras cinematográficas e videofonográficas nacionais nos diversos segmentos de mercado;

(...)

IV - respeito ao direito autoral sobre obras audiovisuais nacionais e estrangeiras."

Da mesma forma, são objetivos da ANCINE, conforme estabelecido no Art 6º da MP 2228-1/2001, dentre outros:

"I - promover a cultura nacional e a língua portuguesa mediante o estímulo ao desenvolvimento da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional em sua área de atuação;

(...)

III - aumentar a competitividade da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional por meio do fomento à produção, à distribuição e à exibição nos diversos segmentos de mercado;

IV - promover a auto-sustentabilidade da indústria cinematográfica nacional visando o aumento da produção e da exibição das obras cinematográficas brasileiras;

V - promover a articulação dos vários elos da cadeia produtiva da indústria cinematográfica nacional;

VI - estimular a diversificação da produção cinematográfica e videofonográfica nacional e o fortalecimento da produção independente e das produções regionais com vistas ao incremento de sua oferta e à melhoria permanente de seus padrões de qualidade;

(...)

IX - garantir a participação das obras cinematográficas e videofonográficas de produção nacional em todos os segmentos do mercado interno e estimulá-la no mercado externo;

(...)

XI - zelar pelo respeito ao direito autoral sobre obras audiovisuais nacionais e estrangeiras.

Assim, em atenção aos princípios e objetivos acima citados, é fundamental observar que os mesmos somente podem ser perseguidos e/ou alcançados através da ampliação da oferta e da demanda comercial por obras audiovisuais brasileiras independentes.

Neste sentido, é preciso ser cuidadoso para que políticas públicas, aparentemente meritórias, não tenham como efeito a redução de mercado para o produto audiovisual brasileiro. Tal redução de mercado teria um impacto negativo que, ao fim e ao cabo, podem proporcionar a redução da produção e oferta de obras audiovisuais brasileiras, o que a médio e longo prazo impactariam negativamente a própria política pública que se pretende promover.

No que concerne a regulamentação do art. 27 da MP 2.228-1/01, isto se traduz no desenvolvimento de mecanismos que garantam o respeito a contratos de exploração comercial firmados e preservem o pleno potencial de exploração comercial das obras audiovisuais brasileiras independentes em todos os segmentos de mercado.

CONTRIBUIÇÃO 4

TEMA: Fomento ao segmento de Vídeo sob demanda

AÇÕES: Regulamentação da utilização de recursos públicos para fomento de obras para primeira exibição no segmento de Vídeo sob Demanda.

MATÉRIA: Revisão das regras de investimento em projetos para fins de fomento a obras para a primeira exibição no segmento de Vídeo sob Demanda.

CONTRIBUIÇÃO:

É consenso no setor, há alguns anos, que o modelo regulatório da economia do audiovisual carece de revisão de modo a acomodar a emergência do Vídeo por Demanda como um segmento de mercado cada vez mais central.

Por esta razão, lembramos que a Agência e o Conselho Superior de Cinema vêm, desde 2015, debatendo este tema, tendo já produzido documentos conclusivos, conforme histórico relatado abaixo, e extraído do “Relatório de Análise de Impacto 001/2019/ANCINE/SAM/CAN”:

- 21/10/2015 – ANCINE apresenta em reunião do Conselho Superior de Cinema suas considerações iniciais sobre “Vídeo sob Demanda - VoD - O conteúdo brasileiro e a tributação”;
- 17/12/2015 – Conselho Superior de Cinema publica o documento “DESAFIOS PARA A REGULAMENTAÇÃO DO VÍDEO SOB DEMANDA”, o qual apresenta uma primeira “Consolidação da visão do Conselho Superior do Cinema sobre a construção de um marco regulatório do serviço de vídeo sob demanda”, no qual apresenta uma visão inicial do CSC sobre os principais desafios para a revisão do modelo tributário do VoD;
- 23/12/2016 – ANCINE abre consulta pública sobre a “Notícia Regulatória - Comunicação Audiovisual sob Demanda”;
- 16/05/2017 – ANCINE apresenta ao Conselho Superior de Cinema o “Relatório de Consulta Pública sobre a Notícia Regulatória sobre a Comunicação Audiovisual sob Demanda e Recomendações da ANCINE para uma regulação da Comunicação Audiovisual sob Demanda”.
- 30/08/2017 - O Conselho Superior de Cinema aprova sua Resolução Nº 1245, instituindo “Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de desenvolver uma proposta de Medida Provisória ou Projeto de Lei para regulamentação da incidência de CONDECINE sobre os serviços de Vídeo sob Demanda (VoD) e outros assuntos”, com o objetivo principal de fortalecer o fomento ao audiovisual e estabelecer o regramento da incidência da cobrança da Condecine no segmento de VoD. O Grupo de Trabalho foi formado por representantes de diversos setores do governo federal e do mercado audiovisual, sendo dividido, inicialmente, em três subgrupos: (i) “Formulação Legislativa”, (ii) “Estudo das especificidades do segmento VoD” e (iii) “Estudo dos formatos similares de taxação de VoD”. Por sugestão dos membros do Grupo, o debate se concentrou, inicialmente, nos dois últimos subgrupos, ficando a “Formulação Legislativa” para um segundo momento, quando contaria com a contribuição de especialistas, da Consultoria Jurídica do Ministério da Cultura e da SAJ (Subchefia para Assuntos Jurídicos) da Casa Civil.

- 22/11/2017 – As discussões do Grupo de Trabalho foram concluídas com a formalização de uma proposta, que embora não consensual, apresentou propostas para a regulação do segmento de mercado de Vídeo por Demanda.
- 15/01/2018 – A ANCINE aprova, por meio da Deliberação da Diretoria Colegiada Nº 44-E254, a realização da Análise de Impacto Regulatório do mercado de Vídeo Sob Demanda.
- 05/06/2018 – A ANCINE apresenta ao Conselho Superior de Cinema uma proposta de modelo de cobrança da CONDECINE sobre o serviço de Vídeo Sob Demanda.
- 28/08/2018 – O Conselho Superior de Cinema, considerando as ressalvas e recomendações feitas para a aprovação do modelo de regulamentação da incidência da CONDECINE sobre os serviços de Vídeo sob Demanda, elencou as premissas a serem consideradas para uma proposição legislativa consensual de um marco regulatório para o setor.
- 27/09/2018, o Conselho Superior de Cinema, por meio da Resolução Nº 7263, estabeleceu a data de 19 de outubro de 2018, para o encaminhamento de uma minuta de proposição legislativa consolidada e consensual entre os membros especialistas e a sociedade civil.
- 18/12/2018, o Conselho Superior de Cinema apresentou o andamento da proposição legislativa de regulamentação da incidência da Condecine sobre Vídeo Sob Demanda, que estaria sendo finalizada pela Diretoria da ANCINE e pela Consultoria Jurídica do Ministério da Cultura, para que fossem então compartilhadas com os demais ministérios e a Casa Civil.
- 13/09/2019 – A ANCINE coloca em consulta pública o “Relatório de Análise de Impacto 001/2019/ANCINE/SAM/CAN” que trata sobre o Vídeo sob Demanda. A consulta pública teve ampla contribuição do setor, em particular de suas entidades representativas.

Como pode-se depreender do histórico acima, nos últimos 5 anos, tanto a ANCINE quanto o Conselho Superior de Cinema se debruçaram ostensivamente e em profundidade, sobre a proposição de um marco legal para o Vídeo por Demanda, tendo formulado um conjunto amplo de propostas de reforma legislativa.

Acreditamos ser um equívoco avançar na regulamentação infralegal do VOD, sem um marco legal que o inclua, plenamente, no ambiente regulatório do audiovisual, em particular no que concerne a cobrança da CONDECINE e à obrigações de comunicação pública de conteúdo brasileiro independente. Inclusive em relação a utilização de recursos públicos federais para o financiamento da produção audiovisual para este segmento de mercado como primeira janela.

Desta forma, propomos remover este item da Agenda Regulatória da ANCINE até a promulgação do citado marco legal.

CONTRIBUIÇÃO 5

TEMA: Classificação de nível.

AÇÕES: Revisão da IN 119 (classificação de nível) para fins de definição dos limites financeiros de aporte de recursos públicos por agente econômico, a fim de incorporar os aportes de recursos oriundos do FSA.

MATÉRIA: Revisão normativa para harmonização de entendimentos e conceitos relativos aos limites financeiros de aporte de recursos públicos por agente econômico.

CONTRIBUIÇÃO:

O Fundo Setorial do Audiovisual - FSA é um instrumento fundamental na promoção do desenvolvimento da atividade de produção audiovisual independente no país.

Por esta razão, a regulamentação dos critérios para concessão de investimentos pelo FSA, para a produção de obras audiovisuais deve ser permanentemente aprimorada, buscando sempre sua clareza, transparência e eficiência.

No entanto, apesar de ter se tornado o principal instrumento de fomento público à atividade, o FSA é complementado pelos mecanismos de fomento “indireto” estabelecidos pelas leis de incentivo fiscal, a saber: a Lei 8.685/1998, pela MP 2228-1/2001 e, em menor medida, pela Lei 8.313/95, os quais continuam fundamentais para o desenvolvimento do setor.

O objetivo e a dinâmica dos mecanismos de fomento indireto são essencialmente diferentes de mecanismos de fomento direto como o FSA. No caso dos primeiros, o poder público atua apenas como ente fiscalizador da aplicação da legislação, sendo que a decisão de investimento está sob responsabilidade do ente privado, beneficiário fiscal do incentivo. No caso do segundo é o próprio poder público que decide sobre o investimento.

Desta diferença elementar derivam necessidades regulatórias profundamente diferentes.

Devido a dinâmica própria do incentivo fiscal, a maioria dos projetos autorizados pela ANCINE a captar recursos públicos incentivados não é bem sucedida. Por esta razão, a regulamentação da agência, exarada na Instrução Normativa nº 119/2015, restringe-se a estabelecer critérios simples para a classificação das empresas produtoras, com o objetivo, apenas, de garantir que a progressão do acesso a estes recursos se dê de forma escalonada no tempo, condicionando o aumento do volume de recursos autorizados para captação, à apresentação, pela produtora, da prestação de contas de projetos já financiados.

Um mecanismo simples e eficiente para os objetivos regulatórios a que pretende atender. Os quais não incluem a comparação de performance entre empresas produtoras, para nenhum fim.

O FSA por sua vez, de forma diametralmente oposta ao incentivo fiscal, garante o acesso a recursos públicos federais, sendo necessário portanto determinar critérios que permitam a comparação entre projetos e empresas produtoras.

Particularmente a partir dos editais publicados em 2018, foi estabelecida a comparação da performance das empresas produtoras como um elemento central na determinação do acesso aos recursos públicos do FSA. Tal procedimento, uma vez que vinculado ao acesso efetivo e garantido a recursos públicos federais, exige o estabelecimento de indicadores e critérios muito mais complexos que os necessários para a autorização de captação de recursos públicos

incentivados. E já em 2018 incluíam elementos como expertise acumulada, sucesso comercial e sucesso artístico.

Desta forma, apesar de considerarmos meritória a iniciativa de promover o aprimoramento dos critérios de classificação de empresas para fins de investimento de recursos do FSA, acreditamos que o mesmo não deva afetar a classificação de nível utilizada para o estabelecimento de limites ao acesso a recursos públicos federais incentivados. O aperfeiçoamento da regulamentação do FSA não pode se dar em detrimento da complexificação desnecessária e burocratização da regulamentação do fomento “indireto”. Sendo assim, sugerimos que a regulamentação dos critérios de classificação de empresas para fins investimento do FSA não se dê através da alteração da IN 119/2015.

Certos de estarmos contribuindo, respeitosamente, nos despedimos.

Atenciosamente,

ANCINE - Ouvidoria Responde

De: APACI Associação Paulista de Cineastas <apacipresidencia@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021 12:12
Para: ANCINE - Ouvidoria Responde
Assunto: APACI - CONTRIBUIÇÃO À CONSULTA PÚBLICA RELATIVA À PROPOSTA DE AGENDA REGULATÓRIA DA ANCINE PARA O BIÊNIO 2021-22
Anexos: Contribuição à Agenda Regulatária ANCINE Bienio 2021-2022.pdf

APACI ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE CINEASTAS

Enviamos anexo documento com a contribuição da APACI à consulta pública relativa à proposta de agenda regulatória da Ancine para o biênio 21-22.

Favor confirmar o recebimento do mesmo.

Att,

APACI

SUGESTÃO DE CONTRIBUIÇÃO À CONSULTA PÚBLICA RELATIVA À PROPOSTA DE AGENDA REGULATÓRIA DA ANCINE PARA O BIÊNIO 2021-22

À Agência Nacional do Cinema,

O diálogo com o setor e a sociedade é uma diretriz que deve ser perseguida permanentemente pelo poder público em geral, e pela ANCINE em particular. Neste sentido cabe reconhecer a relevância do cumprimento pela Agência do comando legal estabelecido no art. 21 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, ao colocar em consulta sua proposta de Agenda Regulatória para o Biênio 2021-2022.

Não obstante o mérito da iniciativa, cabe ressaltar que a referida consulta pública resta prejudicada pela ausência de publicação, até o momento, dos resultados da Agenda Regulatória 2019-2020.

Em relação à proposta de Agenda Regulatória da ANCINE para o Biênio 2021-2022, tecemos as seguintes contribuições, conforme disposto abaixo:

CONTRIBUIÇÃO 1

TEMA: Tv Paga

AÇÕES: Revisão de normas que tratam da atividade de TV Paga.

MATÉRIA: Avaliação e revisão do estoque de normas relativo às atividades de programação e empacotamento no âmbito do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC).

CONTRIBUIÇÃO:

A legislação que trata do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) e sua regulamentação pela ANCINE, foram fundamentais para o expressivo desenvolvimento da produção audiovisual independente brasileira nos últimos dez anos.

Segundo dados publicados no informe de TV Paga 2014¹ publicado pela SAM/ANCINE, por exemplo, informa-se que dois anos após a regulamentação da Lei 12.485/2011 pela ANCINE (2012) o volume de conteúdo brasileiro veiculado na amostra de 17 canais de espaço qualificado (CEQ) monitorados pela agência aumentou 159%.

Em apresentação² realizada pelo Diretor Presidente da ANCINE sobre os resultados da Política Nacional do Cinema e do Audiovisual, em 2017, aponta-se que o volume de conteúdo brasileiro

¹ https://www.gov.br/ancine/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/apresentacoes/copy_of_ApresentaoTVPagavfinal.pdf

² <https://www.gov.br/ancine/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/apresentacoes/ApresentaoSeminrioInternacional20172.1.pdf>

independente veiculado na TV Paga aumentou em 10 vezes entre 2009 e 2016, passando de 1% para 10,9% da programação total veiculada em Canais Brasileiros de Espaço Qualificado. Volume este que segue se ampliando, como pode ser verificado por dados recentes publicados pela ANCINE em 2020, no Informe de TV Paga 2019³, o qual apontou que a veiculação de conteúdo brasileiro independente corresponde, hoje, a 12,4% da programação total de canais brasileiros de espaço qualificado, chegando a 19,7% quando considerado apenas o horário nobre de canais não infantis. Um aumento de quase 20 vezes, quando comparado a participação do conteúdo brasileiro independente na programação da TV Paga anteriormente a regulamentação da Lei 12.485/211 pela ANCINE.

Sendo assim é fundamental que uma eventual revisão do estoque regulatório referente ao SeAC preserve e aprimore a eficácia os instrumentos legais de estímulo a atividade de produção audiovisual independente. Considerando ainda o contexto de retração do investimento público na atividade, promovido pela ANCINE nos últimos anos, assim como os impactos econômicos trazidos pela COVID-19, seria inadmissível que alterações em instrumentos infralegais que tratam desta matéria (notadamente as INs ANCINE nº 91, 100 e 104 e suas alterações posteriores) removessem ou reduzissem os estímulos a produção brasileira garantidos pela legislação em vigor.

CONTRIBUIÇÃO 2

TEMA: Registro

AÇÕES: Revisão das Instruções Normativas nº 91, 95, 104 e 105.

MATÉRIA: Aprimoramento e consolidação dos procedimentos referentes ao Registro de Obra Audiovisual (Publicitária e não publicitária), e de Agente Econômico.

CONTRIBUIÇÃO:

Em que pese ser meritório qualquer esforço do poder público no sentido da desburocratização, é fundamental ressaltar que eventuais alterações nos procedimentos de Registro de Obra Audiovisual e de Agente Econômico não devem afetar, de qualquer modo, os instrumentos regulatórios que garantem a efetividade dos estímulos legais à produção audiovisual independente brasileira.

Podemos citar como exemplos relevantes, os dispositivos que tratam dos seguintes temas:

- Classificação de empresas produtoras e programadoras brasileiras e/ou independentes (IN Ancine nº 91, capítulo 1-A, dentre outros),
- Verificação de relações de controle ou coligação entre agentes econômicos (IN Ancine nº 91, Art. 5º)
- Classificação de obras audiovisuais brasileiras e/ou independentes, e /ou constituintes de espaço qualificado (IN Ancine nº 104, Capítulo III, dentre outros)

³ https://oca.ancine.gov.br/sites/default/files/repositorio/pdf/tv_paga_2019.pdf

- Classificação das obras audiovisuais no ato de emissão do Certificado de Registro de Título – CRT (IN Ancine nº 105, Capítulo II, dentre outros)

A luz do exposto na Contribuição 1, exposta neste documento, reiteramos a relevância fundamental destes dispositivos para o desenvolvimento do setor, conforme revelado pelo expressivo crescimento da produção audiovisual brasileira independente na ultimada década, comprovada por dados da própria ANCINE, expostos anteriormente.

CONTRIBUIÇÃO 3

TEMA: Regulamentação do art. 27 da MP 2.228-1/01

AÇÕES: Regulamentação do art. 27 da MP 2.228-1/01 que versa sobre o licenciamento para comunicação pública de obras realizadas com recursos públicos federais em canais educativos, legislativos, universitários, judiciários, comunitários e estabelecimentos públicos de ensino, dez anos após a sua primeira exibição.

MATÉRIA: Estabelecimento de previsão normativa com diretrizes para o licenciamento para comunicação pública de obras realizadas com recursos públicos federais em canais educativos, legislativos, universitários, judiciários, comunitários e estabelecimentos públicos de ensino, dez anos após a sua primeira exibição.

CONTRIBUIÇÃO: A regulamentação do art. 27 da MP 2.228-1/01 pode proporcionar mais uma forma de retorno à sociedade, do investimento público realizado na fomento à produção audiovisual brasileira, assim como pode proporcionar maior visibilidade para um conjunto de obras audiovisuais que já tenham encerrado sua carreira comercial.

No entanto, é importante destacar que são princípios da Política Nacional do Cinema e do Audiovisual, conforme exarados no Art. 2º da MP 2228-1/01:

"I - promoção da cultura nacional e da língua portuguesa mediante o estímulo ao desenvolvimento da indústria cinematográfica e audiovisual nacional;

II - garantia da presença de obras cinematográficas e videofonográficas nacionais nos diversos segmentos de mercado;

(...)

IV - respeito ao direito autoral sobre obras audiovisuais nacionais e estrangeiras."

Da mesma forma, são objetivos da ANCINE, conforme estabelecido no Art 6º da MP 2228-1/2001, dentre outros:

"I - promover a cultura nacional e a língua portuguesa mediante o estímulo ao desenvolvimento da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional em sua área de atuação;

(...)

III - aumentar a competitividade da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional por meio do fomento à produção, à distribuição e à exibição nos diversos segmentos de mercado;

IV - promover a auto-sustentabilidade da indústria cinematográfica nacional visando o aumento da produção e da exibição das obras cinematográficas brasileiras;

V - promover a articulação dos vários elos da cadeia produtiva da indústria cinematográfica nacional;

VI - estimular a diversificação da produção cinematográfica e videofonográfica nacional e o fortalecimento da produção independente e das produções regionais com vistas ao incremento de sua oferta e à melhoria permanente de seus padrões de qualidade;

(...)

IX - garantir a participação das obras cinematográficas e videofonográficas de produção nacional em todos os segmentos do mercado interno e estimulá-la no mercado externo;

(...)

XI - zelar pelo respeito ao direito autoral sobre obras audiovisuais nacionais e estrangeiras.

Assim, em atenção aos princípios e objetivos acima citados, é fundamental observar que os mesmos somente podem ser perseguidos e/ou alcançados através da ampliação da oferta e da demanda comercial por obras audiovisuais brasileiras independentes.

Neste sentido, é preciso ser cuidadoso para que políticas públicas, aparentemente meritórias, não tenham como efeito a redução de mercado para o produto audiovisual brasileiro. Tal redução de mercado teria um impacto negativo que, ao fim e ao cabo, podem proporcionar a redução da produção e oferta de obras audiovisuais brasileiras, o que a médio e longo prazo impactariam negativamente a própria política pública que se pretende promover.

No que concerne a regulamentação do art. 27 da MP 2.228-1/01, isto se traduz no desenvolvimento de mecanismos que garantam o respeito a contratos de exploração comercial firmados e preservem o pleno potencial de exploração comercial das obras audiovisuais brasileiras independentes em todos os segmentos de mercado.

CONTRIBUIÇÃO 4

TEMA: Fomento ao segmento de Vídeo sob demanda

AÇÕES: Regulamentação da utilização de recursos públicos para fomento de obras para primeira exibição no segmento de Vídeo sob Demanda.

MATÉRIA: Revisão das regras de investimento em projetos para fins de fomento a obras para a primeira exibição no segmento de Vídeo sob Demanda.

CONTRIBUIÇÃO:

É consenso no setor, há alguns anos, que o modelo regulatório da economia do audiovisual carece de revisão de modo a acomodar a emergência do Vídeo por Demanda como um segmento de mercado cada vez mais central.

Por esta razão, lembramos que a Agência e o Conselho Superior de Cinema vêm, desde 2015, debatendo este tema, tendo já produzido documentos conclusivos, conforme histórico relatado abaixo, e extraído do “Relatório de Análise de Impacto 001/2019/ANCINE/SAM/CAN”:

- 21/10/2015 – ANCINE apresenta em reunião do Conselho Superior de Cinema suas considerações iniciais sobre “Vídeo sob Demanda - VoD - O conteúdo brasileiro e a tributação”;
- 17/12/2015 – Conselho Superior de Cinema publica o documento “DESAFIOS PARA A REGULAMENTAÇÃO DO VÍDEO SOB DEMANDA”, o qual apresenta uma primeira “Consolidação da visão do Conselho Superior do Cinema sobre a construção de um marco regulatório do serviço de vídeo sob demanda”, no qual apresenta uma visão inicial do CSC sobre os principais desafios para a revisão do modelo tributário do VoD;
- 23/12/2016 – ANCINE abre consulta pública sobre a “Notícia Regulatória - Comunicação Audiovisual sob Demanda”;
- 16/05/2017 – ANCINE apresenta ao Conselho Superior de Cinema o “Relatório de Consulta Pública sobre a Notícia Regulatória sobre a Comunicação Audiovisual sob Demanda e Recomendações da ANCINE para uma regulação da Comunicação Audiovisual sob Demanda”.
- 30/08/2017 - O Conselho Superior de Cinema aprova sua Resolução Nº 1245, instituindo “Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de desenvolver uma proposta de Medida Provisória ou Projeto de Lei para regulamentação da incidência de CONDECINE sobre os serviços de Vídeo sob Demanda (VoD) e outros assuntos”, com o objetivo principal de fortalecer o fomento ao audiovisual e estabelecer o regramento da incidência da cobrança da Condecine no segmento de VoD. O Grupo de Trabalho foi formado por representantes de diversos setores do governo federal e do mercado audiovisual, sendo dividido, inicialmente, em três subgrupos: (i) “Formulação Legislativa”, (ii) “Estudo das especificidades do segmento VoD” e (iii) “Estudo dos formatos similares de taxação de VoD”. Por sugestão dos membros do Grupo, o debate se concentrou, inicialmente, nos dois últimos subgrupos, ficando a “Formulação Legislativa” para um segundo momento, quando contaria com a contribuição de especialistas, da Consultoria Jurídica do Ministério da Cultura e da SAJ (Subchefia para Assuntos Jurídicos) da Casa Civil.

- 22/11/2017 – As discussões do Grupo de Trabalho foram concluídas com a formalização de uma proposta, que embora não consensual, apresentou propostas para a regulação do segmento de mercado de Vídeo por Demanda.
- 15/01/2018 – A ANCINE aprova, por meio da Deliberação da Diretoria Colegiada Nº 44-E254, a realização da Análise de Impacto Regulatório do mercado de Vídeo Sob Demanda.
- 05/06/2018 – A ANCINE apresenta ao Conselho Superior de Cinema uma proposta de modelo de cobrança da CONDECINE sobre o serviço de Vídeo Sob Demanda.
- 28/08/2018 – O Conselho Superior de Cinema, considerando as ressalvas e recomendações feitas para a aprovação do modelo de regulamentação da incidência da CONDECINE sobre os serviços de Vídeo sob Demanda, elencou as premissas a serem consideradas para uma proposição legislativa consensual de um marco regulatório para o setor.
- 27/09/2018, o Conselho Superior de Cinema, por meio da Resolução Nº 7263, estabeleceu a data de 19 de outubro de 2018, para o encaminhamento de uma minuta de proposição legislativa consolidada e consensual entre os membros especialistas e a sociedade civil.
- 18/12/2018, o Conselho Superior de Cinema apresentou o andamento da proposição legislativa de regulamentação da incidência da Condecine sobre Vídeo Sob Demanda, que estaria sendo finalizada pela Diretoria da ANCINE e pela Consultoria Jurídica do Ministério da Cultura, para que fossem então compartilhadas com os demais ministérios e a Casa Civil.
- 13/09/2019 – A ANCINE coloca em consulta pública o “Relatório de Análise de Impacto 001/2019/ANCINE/SAM/CAN” que trata sobre o Vídeo sob Demanda. A consulta pública teve ampla contribuição do setor, em particular de suas entidades representativas.

Como pode-se depreender do histórico acima, nos últimos 5 anos, tanto a ANCINE quanto o Conselho Superior de Cinema se debruçaram ostensivamente e em profundidade, sobre a proposição de um marco legal para o Vídeo por Demanda, tendo formulado um conjunto amplo de propostas de reforma legislativa.

Acreditamos ser um equívoco avançar na regulamentação infralegal do VOD, sem um marco legal que o inclua, plenamente, no ambiente regulatório do audiovisual, em particular no que concerne a cobrança da CONDECINE e à obrigações de comunicação pública de conteúdo brasileiro independente. Inclusive em relação a utilização de recursos públicos federais para o financiamento da produção audiovisual para este segmento de mercado como primeira janela.

Desta forma, propomos remover este item da Agenda Regulatória da ANCINE até a promulgação do citado marco legal.

CONTRIBUIÇÃO 5

TEMA: Classificação de nível.

AÇÕES: Revisão da IN 119 (classificação de nível) para fins de definição dos limites financeiros de aporte de recursos públicos por agente econômico, a fim de incorporar os aportes de recursos oriundos do FSA.

MATÉRIA: Revisão normativa para harmonização de entendimentos e conceitos relativos aos limites financeiros de aporte de recursos públicos por agente econômico.

CONTRIBUIÇÃO:

O Fundo Setorial do Audiovisual - FSA é um instrumento fundamental na promoção do desenvolvimento da atividade de produção audiovisual independente no país.

Por esta razão, a regulamentação dos critérios para concessão de investimentos pelo FSA, para a produção de obras audiovisuais deve ser permanentemente aprimorada, buscando sempre sua clareza, transparência e eficiência.

No entanto, apesar de ter se tornado o principal instrumento de fomento público à atividade, o FSA é complementado pelos mecanismos de fomento “indireto” estabelecidos pelas leis de incentivo fiscal, a saber: a Lei 8.685/1998, pela MP 2228-1/2001 e, em menor medida, pela Lei 8.313/95, os quais continuam fundamentais para o desenvolvimento do setor.

O objetivo e a dinâmica dos mecanismos de fomento indireto são essencialmente diferentes de mecanismos de fomento direto como o FSA. No caso dos primeiros, o poder público atua apenas como ente fiscalizador da aplicação da legislação, sendo que a decisão de investimento está sob responsabilidade do ente privado, beneficiário fiscal do incentivo. No caso do segundo é o próprio poder público que decide sobre o investimento.

Desta diferença elementar derivam necessidades regulatórias profundamente diferentes.

Devido a dinâmica própria do incentivo fiscal, a maioria dos projetos autorizados pela ANCINE a captar recursos públicos incentivados não é bem sucedida. Por esta razão, a regulamentação da agência, exarada na Instrução Normativa nº 119/2015, restringe-se a estabelecer critérios simples para a classificação das empresas produtoras, com o objetivo, apenas, de garantir que a progressão do acesso a estes recursos se dê de forma escalonada no tempo, condicionando o aumento do volume de recursos autorizados para captação, à apresentação, pela produtora, da prestação de contas de projetos já financiados.

Um mecanismo simples e eficiente para os objetivos regulatórios a que pretende atender. Os quais não incluem a comparação de performance entre empresas produtoras, para nenhum fim.

O FSA por sua vez, de forma diametralmente oposta ao incentivo fiscal, garante o acesso a recursos públicos federais, sendo necessário portanto determinar critérios que permitam a comparação entre projetos e empresas produtoras.

Particularmente a partir dos editais publicados em 2018, foi estabelecida a comparação da performance das empresas produtoras como um elemento central na determinação do acesso aos recursos públicos do FSA. Tal procedimento, uma vez que vinculado ao acesso efetivo e garantido a recursos públicos federais, exige o estabelecimento de indicadores e critérios muito mais complexos que os necessários para a autorização de captação de recursos públicos

incentivados. E já em 2018 incluíam elementos como expertise acumulada, sucesso comercial e sucesso artístico.

Desta forma, apesar de considerarmos meritória a iniciativa de promover o aprimoramento dos critérios de classificação de empresas para fins de investimento de recursos do FSA, acreditamos que o mesmo não deva afetar a classificação de nível utilizada para o estabelecimento de limites ao acesso a recursos públicos federais incentivados. O aperfeiçoamento da regulamentação do FSA não pode se dar em detrimento da complexificação desnecessária e burocratização da regulamentação do fomento “indireto”. Sendo assim, sugerimos que a regulamentação dos critérios de classificação de empresas para fins investimento do FSA não se dê através da alteração da IN 119/2015.

ANCINE - Ouvidoria Responde

De: API Audiovisual <apiaudiovisualbr@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021 15:13
Para: ANCINE - Ouvidoria Responde; ANCINE - Protocolo
Assunto: Contribuição da API à consulta pública sobre agenda legislativa
Anexos: 2021 02 25 Sugestão de contribuição à Agenda Regulatória ANCINE Bienio 2021-2022.pdf

À ANCINE – Agência Nacional do Cinema
A/C Diretoria Colegiada
C/C Sr Frederico Senna - Ouvidor
Av. Graça Aranha, 35 - Centro
Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.030-002

Exmo. Sr. Diretor Presidente, Diretoria Colegiada e Ouvidoria

Trazemos a vossa atenção os comentários da API no tocante à consulta pública relativa à NR 11/2020.

Sem mais, e atenciosamente, subscrevemos.

--
API - ASSOCIAÇÃO DAS PRODUTORAS INDEPENDENTES DO AUDIOVISUAL BRASILEIRO DIRETORIA COLEGIADA

NORTE :: Fernando Segtwik (Marahu Filmes, PA)
NORDESTE :: Felipe Guimarães (La Ursa Cinematográfica, AL)
CENTRO-OESTE :: Daniela Marinho (Moveo Filmes, DF)
SUDESTE :: Douglas Duarte (Pulo Filmes, RJ)
SUL :: Cíntia Domit Bittar (Novelo Filmes, SC)

CONSELHO

Carla Francine (Casa de Cinema de Olinda, PE)
Joana Nin (Sambaqui Cultural, PR)
Jorane Castro (Cabocla Filmes, PA)
Raquel Valadares (Anima Lucis, RJ)

--



API - ASSOCIAÇÃO DAS PRODUTORAS INDEPENDENTES DO AUDIOVISUAL BRASILEIRO DIRETORIA COLEGIADA
NORTE :: Fernando Segtwik (Marahu Filmes, PA)
NORDESTE :: Felipe Guimarães (La Ursa Cinematográfica, AL)
CENTRO-OESTE :: Daniela Marinho (Moveo Filmes, DF)
SUDESTE :: Douglas Duarte (Pulo Filmes, RJ)
SUL :: Cíntia Domit Bittar (Novelo Filmes, SC)

CONSELHO CONSULTIVO

Carla Francine (Casa de Cinema de Olinda, PE)
Joana Nin (Sambaqui Cultural, PR)
Jorane Castro (Cabocla Filmes, PA)
Raquel Valadares (Anima Lucis, RJ)

25 de fevereiro de 2021

À diretoria colegiada da Ancine, com cópia para Ouvidoria

ASSUNTO: SUGESTÃO DE CONTRIBUIÇÃO À CONSULTA PÚBLICA RELATIVA À PROPOSTA DE AGENDA REGULATÓRIA DA ANCINE PARA O BIÊNIO 2021-22

O diálogo com o setor e a sociedade é uma diretriz que deve ser perseguida permanentemente pelo poder público em geral, e pela ANCINE em particular. Neste sentido cabe reconhecer a relevância do cumprimento pela Agência do comando legal estabelecido no art. 21 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, ao colocar em consulta sua proposta de Agenda Regulatória para o Biênio 2021-2022.

Não obstante o mérito da iniciativa, cabe ressaltar que a referida consulta pública resta prejudicada pela ausência de publicação, até o momento, dos resultados da Agenda Regulatória 2019-2020.

Em relação à proposta de Agenda Regulatória da ANCINE para o Biênio 2021-2022, tecemos as seguintes contribuições, conforme disposto abaixo:

CONTRIBUIÇÃO 1

TEMA: Tv Paga

AÇÕES: Revisão de normas que tratam da atividade de TV Paga.

MATÉRIA: Avaliação e revisão do estoque de normas relativo às atividades de programação e empacotamento no âmbito do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC).

CONTRIBUIÇÃO:

A legislação que trata do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) e sua regulamentação pela ANCINE, foram fundamentais para o expressivo desenvolvimento da produção audiovisual independente brasileira nos últimos dez anos.

DIRETORIA COLEGIADA

NORTE Fernando Segtowik NORDESTE Felipe Guimarães CENTRO-OESTE Daniela Marinho
SUDESTE Douglas Duarte SUL Cíntia Domit Bittar

CONSELHO CONSULTIVO Carla Francine, Joana Nin, Jorane Castro, Raquel Valadares

 @apiaudiovisualbr

apiaudiovisual.org.br
contato@apiaudiovisual.org.br

CNPJ 36.105.586/0001-04

Segundo dados publicados no informe de TV Paga 2014¹ publicado pela SAM/ANCINE, por exemplo, informa-se que dois anos após a regulamentação da Lei 12.485/2011 pela ANCINE (2012) o volume de conteúdo brasileiro veiculado na amostra de 17 canais de espaço qualificado (CEQ) monitorados pela agência aumentou 159%.

Em apresentação² realizada pelo Diretor Presidente da ANCINE sobre os resultados da Política Nacional do Cinema e do Audiovisual, em 2017, aponta-se que o volume de conteúdo brasileiro independente veiculado na TV Paga aumentou em 10 vezes entre 2009 e 2016, passando de 1% para 10,9% da programação total veiculada em Canais Brasileiros de Espaço Qualificado. Volume este que segue se ampliando, como pode ser verificado por dados recentes publicados pela ANCINE em 2020, no Informe de TV Paga 2019³, o qual apontou que a veiculação de conteúdo brasileiro independente corresponde, hoje, a 12,4% da programação total de canais brasileiros de espaço qualificado, chegando a 19,7% quando considerado apenas o horário nobre de canais não infantis. Um aumento de quase 20 vezes, quando comparado a participação do conteúdo brasileiro independente na programação da TV Paga anteriormente a regulamentação da Lei 12.485/211 pela ANCINE.

Sendo assim é fundamental que uma eventual revisão do estoque regulatório referente ao SeAC preserve e aprimore a eficácia os instrumentos legais de estímulo a atividade de produção audiovisual independente. Considerando ainda o contexto de retração do investimento público na atividade, promovido pela ANCINE nos últimos anos, assim como os impactos econômicos trazidos pela COVID-19, seria inadmissível que alterações em instrumentos infralegais que tratam desta matéria (notadamente as INs ANCINE nº 91, 100 e 104 e suas alterações posteriores) removessem ou reduzissem os estímulos a produção brasileira garantidos pela legislação em vigor.

CONTRIBUIÇÃO 2

TEMA: Registro

AÇÕES: Revisão das Instruções Normativas nº 91, 95, 104 e 105.

¹

https://www.gov.br/ancine/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/apresentacoes/copy_of_ApresentaoTVPagavfinal.pdf

²

<https://www.gov.br/ancine/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/apresentacoes/ApresentaoSeminrioInternacional20172.1.pdf>

³ https://oca.ancine.gov.br/sites/default/files/repositorio/pdf/tv_paga_2019.pdf

MATÉRIA: Aprimoramento e consolidação dos procedimentos referentes ao Registro de Obra Audiovisual (Publicitária e não publicitária), e de Agente Econômico.

CONTRIBUIÇÃO:

Em que pese ser meritório qualquer esforço do poder público no sentido da desburocratização, é fundamental ressaltar que eventuais alterações nos procedimentos de Registro de Obra Audiovisual e de Agente Econômico não devem afetar, de qualquer modo, os instrumentos regulatórios que garantem a efetividade dos estímulos legais à produção audiovisual independente brasileira.

Podemos citar como exemplos relevantes, os dispositivos que tratam dos seguintes temas:

- Classificação de empresas produtoras e programadoras brasileiras e/ou independentes (IN Ancine nº 91, capítulo 1-A, dentre outros),
- Verificação de relações de controle ou coligação entre agentes econômicos (IN Ancine nº 91, Art. 5º)
- Classificação de obras audiovisuais brasileiras e/ou independentes, e /ou constituintes de espaço qualificado (IN Ancine nº 104, Capítulo III, dentre outros)
- Classificação das obras audiovisuais no ato de emissão do Certificado de Registro de Título – CRT (IN Ancine nº 105, Capítulo II, dentre outros)

A luz do exposto na Contribuição 1, exposta neste documento, reiteramos a relevância fundamental destes dispositivos para o desenvolvimento do setor, conforme revelado pelo expressivo crescimento da produção audiovisual brasileira independente na ultimada década, comprovada por dados da própria ANCINE, expostos anteriormente.

CONTRIBUIÇÃO 3

TEMA: Termo de Ajustamento de Conduta

AÇÕES: Revisão da regulamentação da celebração e acompanhamento de Termo de Ajuste de Conduta – TAC (Instrução normativa nº 118)

MATÉRIA: Aprimoramento e simplificação das normas infra legais visando a aumentar a eficiência do processo de Termos de ajustamento de conduta.

DIRETORIA COLEGIADA

NORTE Fernando Segtowik NORDESTE Felipe Guimarães CENTRO-OESTE Daniela Marinho
SUDESTE Douglas Duarte SUL Cíntia Domit Bittar

CONSELHO CONSULTIVO Carla Francine, Joana Nin, Jorane Castro, Raquel Valadares

 @apiaudiovisualbr

apiaudiovisual.org.br
contato@apiaudiovisual.org.br

CNPJ 36.105.586/0001-04

CONTRIBUIÇÃO:

O Termo de Ajuste de Conduta (TAC) é um instrumento moderno de promoção da conformidade regulatória dos agentes econômicos e neste sentido acreditamos ser meritório o seu aperfeiçoamento.

Cabe ainda destacar que, considerando o atual debate sobre os procedimentos de análise de prestação de contas de projetos financiados com recursos públicos federais, provocado pelo Tribunal de Contas da União, o TAC revela-se, potencialmente, um instrumento relevante para a promoção da melhora na qualidade da execução destes recursos durante a produção de obras audiovisuais brasileiras independentes.

Neste sentido, acreditamos que a aplicação de TAC pode ser uma alternativa eficiente em um conjunto de situações nas quais o longo prazo decorrido entre entrega e análise de contas, ou as lacunas na regulamentação vigente à época, geraram situações nas quais, apesar da plena execução do objeto, eventuais desconformidades documentais tenham ensejado reprovação das contas de projetos audiovisuais sob responsabilidade da agência.

CONTRIBUIÇÃO 4

TEMA: Regulamentação do art. 27 da MP 2.228-1/01

AÇÕES: Regulamentação do art. 27 da MP 2.228-1/01 que versa sobre o licenciamento para comunicação pública de obras realizadas com recursos públicos federais em canais educativos, legislativos, universitários, judiciários, comunitários e estabelecimentos públicos de ensino, dez anos após a sua primeira exibição.

MATÉRIA: Estabelecimento de previsão normativa com diretrizes para o licenciamento para comunicação pública de obras realizadas com recursos públicos federais em canais educativos, legislativos, universitários, judiciários, comunitários e estabelecimentos públicos de ensino, dez anos após a sua primeira exibição.

CONTRIBUIÇÃO: A regulamentação do art. 27 da MP 2.228-1/01 pode proporcionar mais uma forma de retorno à sociedade, do investimento público realizado na fomento à produção audiovisual brasileira, assim como pode proporcionar maior visibilidade

DIRETORIA COLEGIADA

NORTE Fernando Segtowik NORDESTE Felipe Guimarães CENTRO-OESTE Daniela Marinho
SUDESTE Douglas Duarte SUL Cíntia Domit Bittar

CONSELHO CONSULTIVO Carla Francine, Joana Nin, Jorane Castro, Raquel Valadares

 @apiaudiovisualbr

apiaudiovisual.org.br
contato@apiaudiovisual.org.br

CNPJ 36.105.586/0001-04

para um conjunto de obras audiovisuais que já tenham encerrado sua carreira comercial.

No entanto, é importante destacar que são princípios da Política Nacional do Cinema e do Audiovisual, conforme exarados no Art. 2º da MP 2228-1/01:

"I - promoção da cultura nacional e da língua portuguesa mediante o estímulo ao desenvolvimento da indústria cinematográfica e audiovisual nacional;

II - garantia da presença de obras cinematográficas e videofonográficas nacionais nos diversos segmentos de mercado;

(...)

IV - respeito ao direito autoral sobre obras audiovisuais nacionais e estrangeiras."

Da mesma forma, são objetivos da ANCINE, conforme estabelecido no Art 6º da MP 2228-1/2001, dentre outros:

"I - promover a cultura nacional e a língua portuguesa mediante o estímulo ao desenvolvimento da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional em sua área de atuação;

(...)

III - aumentar a competitividade da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional por meio do fomento à produção, à distribuição e à exibição nos diversos segmentos de mercado;

IV - promover a auto-sustentabilidade da indústria cinematográfica nacional visando o aumento da produção e da exibição das obras cinematográficas brasileiras;

V - promover a articulação dos vários elos da cadeia produtiva da indústria cinematográfica nacional;

VI - estimular a diversificação da produção cinematográfica e videofonográfica nacional e o fortalecimento da produção independente e das produções regionais com vistas ao incremento de sua oferta e à melhoria permanente de seus padrões de qualidade;

DIRETORIA COLEGIADA

NORTE Fernando Segtowik NORDESTE Felipe Guimarães CENTRO-OESTE Daniela Marinho

SUDESTE Douglas Duarte SUL Cíntia Domit Bittar

CONSELHO CONSULTIVO Carla Francine, Joana Nin, Jorane Castro, Raquel Valadares

 @apiaudiovisualbr

apiaudiovisual.org.br
contato@apiaudiovisual.org.br

CNPJ 36.105.586/0001-04

(...)

IX - garantir a participação das obras cinematográficas e videofonográficas de produção nacional em todos os segmentos do mercado interno e estimulá-la no mercado externo;

(...)

XI - zelar pelo respeito ao direito autoral sobre obras audiovisuais nacionais e estrangeiras.

Assim, em atenção aos princípios e objetivos acima citados, é fundamental observar que os mesmos somente podem ser perseguidos e/ou alcançados através da ampliação da oferta e da demanda comercial por obras audiovisuais brasileiras independentes.

Neste sentido, é preciso ser cuidadoso para que políticas públicas, aparentemente meritórias, não tenham como efeito a redução de mercado para o produto audiovisual brasileiro. Tal redução de mercado teria um impacto negativo que, ao fim e ao cabo, podem proporcionar a redução da produção e oferta de obras audiovisuais brasileiras, o que a médio e longo prazo impactariam negativamente a própria política pública que se pretende promover.

No que concerne a regulamentação do art. 27 da MP 2.228-1/01, isto se traduz no desenvolvimento de mecanismos que garantam o respeito a contratos de exploração comercial firmados e preservem o pleno potencial de exploração comercial das obras audiovisuais brasileiras independentes em todos os segmentos de mercado.

CONTRIBUIÇÃO 5

TEMA: Fomento ao segmento de Vídeo sob demanda

AÇÕES: Regulamentação da utilização de recursos públicos para fomento de obras para primeira exibição no segmento de Vídeo sob Demanda.

MATÉRIA: Revisão das regras de investimento em projetos para fins de fomento a obras para a primeira exibição no segmento de Vídeo sob Demanda.

DIRETORIA COLEGIADA

NORTE Fernando Segtowik NORDESTE Felipe Guimarães CENTRO-OESTE Daniela Marinho
SUDESTE Douglas Duarte SUL Cíntia Domit Bittar

CONSELHO CONSULTIVO Carla Francine, Joana Nin, Jorane Castro, Raquel Valadares

 @apiaudiovisualbr

apiaudiovisual.org.br
contato@apiaudiovisual.org.br

CNPJ 36.105.586/0001-04

CONTRIBUIÇÃO:

É consenso no setor, há alguns anos, que o modelo regulatório da economia do audiovisual carece de revisão de modo a acomodar a emergência do Vídeo por Demanda como um segmento de mercado cada vez mais central.

Por esta razão, lembramos que a Agência e o Conselho Superior de Cinema vêm, desde 2015, debatendo este tema, tendo já produzido documentos conclusivos, conforme histórico relatado abaixo, e extraído do “Relatório de Análise de Impacto 001/2019/ANCINE/SAM/CAN”:

- 21/10/2015 – ANCINE apresenta em reunião do Conselho Superior de Cinema suas considerações iniciais sobre “Vídeo sob Demanda - VoD - O conteúdo brasileiro e a tributação”;
- 17/12/2015 – Conselho Superior de Cinema publica o documento “DESAFIOS PARA A REGULAMENTAÇÃO DO VÍDEO SOB DEMANDA”, o qual apresenta uma primeira “Consolidação da visão do Conselho Superior do Cinema sobre a construção de um marco regulatório do serviço de vídeo sob demanda”, no qual apresenta uma visão inicial do CSC sobre os principais desafios para a revisão do modelo tributário do VoD;
- 23/12/2016 – ANCINE abre consulta pública sobre a “Notícia Regulatória - Comunicação Audiovisual sob Demanda”;
- 16/05/2017 – ANCINE apresenta ao Conselho Superior de Cinema o “Relatório de Consulta Pública sobre a Notícia Regulatória sobre a Comunicação Audiovisual sob Demanda e Recomendações da ANCINE para uma regulação da Comunicação Audiovisual sob Demanda”.
- 30/08/2017 - O Conselho Superior de Cinema aprova sua Resolução Nº 1245, instituindo “Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de desenvolver uma proposta de Medida Provisória ou Projeto de Lei para regulamentação da incidência de CONDECINE sobre os serviços de Vídeo sob Demanda (VoD) e outros assuntos”, com o objetivo principal de fortalecer o fomento ao audiovisual e estabelecer o regramento da incidência da cobrança da Condecine no segmento de VoD. O Grupo de Trabalho foi formado por representantes de diversos setores do governo federal e do mercado audiovisual, sendo dividido, inicialmente, em três subgrupos: (i) “Formulação Legislativa”, (ii) “Estudo das especificidades do segmento VoD” e (iii) “Estudo dos formatos similares de taxação de VoD”. Por sugestão dos membros do Grupo, o debate se concentrou, inicialmente, nos dois últimos subgrupos, ficando a “Formulação

DIRETORIA COLEGIADA

NORTE Fernando Segtowik NORDESTE Felipe Guimarães CENTRO-OESTE Daniela Marinho
SUDESTE Douglas Duarte SUL Cíntia Domit Bittar
CONSELHO CONSULTIVO Carla Francine, Joana Nin, Jorane Castro, Raquel Valadares

 @apiaudiovisualbr
apiaudiovisual.org.br
contato@apiaudiovisual.org.br
CNPJ 36.105.586/0001-04

Legislativa" para um segundo momento, quando contaria com a contribuição de especialistas, da Consultoria Jurídica do Ministério da Cultura e da SAJ (Subchefia para Assuntos Jurídicos) da Casa Civil.

- 22/11/2017 – As discussões do Grupo de Trabalho foram concluídas com a formalização de uma proposta, que embora não consensual, apresentou propostas para a regulação do segmento de mercado de Vídeo por Demanda.
- 15/01/2018 – A ANCINE aprova, por meio da Deliberação da Diretoria Colegiada Nº 44-E254, a realização da Análise de Impacto Regulatório do mercado de Vídeo Sob Demanda.
- 05/06/2018 – A ANCINE apresenta ao Conselho Superior de Cinema uma proposta de modelo de cobrança da CONDECINE sobre o serviço de Vídeo Sob Demanda.
- 28/08/2018 – O Conselho Superior de Cinema, considerando as ressalvas e recomendações feitas para a aprovação do modelo de regulamentação da incidência da CONDECINE sobre os serviços de Vídeo sob Demanda, elencou as premissas a serem consideradas para uma proposição legislativa consensual de um marco regulatório para o setor.
- 27/09/2018, o Conselho Superior de Cinema, por meio da Resolução Nº 7263, estabeleceu a data de 19 de outubro de 2018, para o encaminhamento de uma minuta de proposição legislativa consolidada e consensual entre os membros especialistas e a sociedade civil.
- 18/12/2018, o Conselho Superior de Cinema apresentou o andamento da proposição legislativa de regulamentação da incidência da Condecine sobre Vídeo Sob Demanda, que estaria sendo finalizada pela Diretoria da ANCINE e pela Consultoria Jurídica do Ministério da Cultura, para que fossem então compartilhadas com os demais ministérios e a Casa Civil.
- 13/09/2019 – A ANCINE coloca em consulta pública o "Relatório de Análise de Impacto 001/2019/ANCINE/SAM/CAN" que trata sobre o Vídeo sob Demanda. A consulta pública teve ampla contribuição do setor, em particular de suas entidades representativas.

Como pode-se depreender do histórico acima, nos últimos 5 anos, tanto a ANCINE quanto o Conselho Superior de Cinema se debruçaram ostensivamente e em profundidade, sobre a proposição de um marco legal para o Vídeo por Demanda, tendo formulado um conjunto amplo de propostas de reforma legislativa.

DIRETORIA COLEGIADA

NORTE Fernando Segtowik NORDESTE Felipe Guimarães CENTRO-OESTE Daniela Marinho
SUDESTE Douglas Duarte SUL Cíntia Domit Bittar
CONSELHO CONSULTIVO Carla Francine, Joana Nin, Jorane Castro, Raquel Valadares

 @apiaudiovisualbr
apiaudiovisual.org.br
contato@apiaudiovisual.org.br
CNPJ 36.105.586/0001-04

Acreditamos ser um equívoco avançar na regulamentação infralegal do VOD, sem um marco legal que o inclua, plenamente, no ambiente regulatório do audiovisual, em particular no que concerne a cobrança da CONDECINE e à obrigações de comunicação pública de conteúdo brasileiro independente. Inclusive em relação a utilização de recursos públicos federais para o financiamento da produção audiovisual para este segmento de mercado como primeira janela.

Desta forma, propomos remover este item da Agenda Regulatória da ANCINE até a promulgação do citado marco legal.

CONTRIBUIÇÃO 6

TEMA: Classificação de nível.

AÇÕES: Revisão da IN 119 (classificação de nível) para fins de definição dos limites financeiros de aporte de recursos públicos por agente econômico, a fim de incorporar os aportes de recursos oriundos do FSA.

MATÉRIA: Revisão normativa para harmonização de entendimentos e conceitos relativos aos limites financeiros de aporte de recursos públicos por agente econômico.

CONTRIBUIÇÃO:

O Fundo Setorial do Audiovisual - FSA é um instrumento fundamental na promoção do desenvolvimento da atividade de produção audiovisual independente no país.

Por esta razão, a regulamentação dos critérios para concessão de investimentos pelo FSA, para a produção de obras audiovisuais deve ser permanentemente aprimorada, buscando sempre sua clareza, transparência e eficiência.

No entanto, apesar de ter se tornado o principal instrumento de fomento público à atividade, o FSA é complementado pelos mecanismos de fomento “indireto” estabelecidos pelas leis de incentivo fiscal, a saber: a Lei 8.685/1998, pela MP 2228-1/2001 e, em menor medida, pela Lei 8.313/95, os quais continuam fundamentais para o desenvolvimento do setor.

O objetivo e a dinâmica dos mecanismos de fomento indireto são essencialmente diferentes de mecanismos de fomento direto como o FSA. No caso dos primeiros, o poder público atua apenas como ente fiscalizador da aplicação da legislação, sendo que a decisão de investimento está sob responsabilidade do ente privado, beneficiário

DIRETORIA COLEGIADA

NORTE Fernando Segtowik NORDESTE Felipe Guimarães CENTRO-OESTE Daniela Marinho
SUDESTE Douglas Duarte SUL Cíntia Domit Bittar

CONSELHO CONSULTIVO Carla Francine, Joana Nin, Jorane Castro, Raquel Valadares

 @apiaudiovisualbr

apiaudiovisual.org.br
contato@apiaudiovisual.org.br

CNPJ 36.105.586/0001-04

fiscal do incentivo. No caso do segundo é o próprio poder público que decide sobre o investimento.

Desta diferença elementar derivam necessidades regulatórias profundamente diferentes.

Devido a dinâmica própria do incentivo fiscal, a maioria dos projetos autorizados pela ANCINE a captar recursos públicos incentivados não é bem sucedida. Por esta razão, a regulamentação da agência, exarada na Instrução Normativa nº 119/2015, restringe-se a estabelecer critérios simples para a classificação das empresas produtoras, com o objetivo, apenas, de garantir que a progressão do acesso a estes recursos se dê de forma escalonada no tempo, condicionando o aumento do volume de recursos autorizados para captação, à apresentação, pela produtora, da prestação de contas de projetos já financiados.

Um mecanismo simples e eficiente para os objetivos regulatórios a que pretende atender. Os quais não incluem a comparação de performance entre empresas produtoras, para nenhum fim.

O FSA por sua vez, de forma diametralmente oposta ao incentivo fiscal, garante o acesso a recursos públicos federais, sendo necessário portanto determinar critérios que permitam a comparação entre projetos e empresas produtoras.

Particularmente a partir dos editais publicados em 2018, foi estabelecida a comparação da performance das empresas produtoras como um elemento central na determinação do acesso aos recursos públicos do FSA. Tal procedimento, uma vez que vinculado ao acesso efetivo e garantido a recursos públicos federais, exige o estabelecimento de indicadores e critérios muito mais complexos que os necessários para a autorização de captação de recursos públicos incentivados. E já em 2018 incluíam elementos como expertise acumulada, sucesso comercial e sucesso artístico.

Desta forma, apesar de considerarmos meritória a iniciativa de promover o aprimoramento dos critérios de classificação de empresas para fins de investimento de recursos do FSA, acreditamos que o mesmo não deva afetar a classificação de nível utilizada para o estabelecimento de limites ao acesso a recursos públicos federais incentivados. O aperfeiçoamento da regulamentação do FSA não pode se dar em detrimento da complexificação desnecessária e burocratização da regulamentação do fomento “indireto”. Sendo assim, sugerimos que a regulamentação dos critérios de classificação de empresas para fins investimento do FSA não se dê através da alteração da IN 119/2015.

DIRETORIA COLEGIADA

NORTE Fernando Segtowik NORDESTE Felipe Guimarães CENTRO-OESTE Daniela Marinho
SUDESTE Douglas Duarte SUL Cíntia Domit Bittar
CONSELHO CONSULTIVO Carla Francine, Joana Nin, Jorane Castro, Raquel Valadares

 @apiaudiovisualbr
apiaudiovisual.org.br
contato@apiaudiovisual.org.br
CNPJ 36.105.586/0001-04



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade

Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade

Subsecretaria de Advocacia da Concorrência

Coordenação-Geral de Inovação, Indústria de Rede e Saúde

PARECER SEI N° 35/2021/ME

Assunto: contribuição à Consulta Pública sobre proposta de Agenda Regulatória da ANCINE para o biênio 2021-2022.

1 INTRODUÇÃO

1. Trata-se de contribuição à Consulta Pública sobre proposta de Agenda Regulatória da Agência Nacional de Cinema (ANCINE) para o biênio 2021-2022.

2. Inicialmente cumpre ressaltar que esta Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade (SEAE) apresentará suas contribuições à Consulta estritamente no âmbito de suas competências, entre as quais a de promover a concorrência em órgãos de governo e perante a sociedade, sendo órgão competente para fazer a advocacia da concorrência, nos termos de suas atribuições legais, definidas nas Leis nº 12.529 de 30 de novembro de 2011, e nº 13.848, de 25 de junho de 2019, e no Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019.

3. Conforme exposto pela ANCINE, a Agenda Regulatória apresentada é o instrumento de planejamento que organiza e reúne os temas estratégicos que serão abordados pela ANCINE no próximo biênio. Também se constitui em um instrumento de transparência, pois torna públicas e previsíveis as ações que o órgão pretende pôr em prática no âmbito do setor audiovisual, por meio de mecanismos de regulação, de fomento e de fiscalização. Dessa forma, a Agenda não só baliza as ações da Agência como também permite que elas sejam acompanhadas pela sociedade.

4. Cabe salientar que a Agência informou que não se pretende, com a Agenda Regulatória, a publicação de uma lista exaustiva de matérias que a ANCINE pretende regulamentar no período, mas sim indicar quais são aquelas com maior grau de centralidade para a sua ação.

5. A implementação de Agenda Regulatória está prevista no art. 21 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019 (Lei das Agências Reguladoras).

6. A Consulta Pública foi publicada no Diário Oficial da União do 27 de novembro de 2020, tendo prazo de contribuição aberto até o dia 11 de janeiro de 2021.

2 ANÁLISE

2.1 JUSTIFICATIVA

7. De acordo com a ANCINE, a Agenda Regulatória é também uma ferramenta de participação social, visto que, antes de sua publicação definitiva, é submetida à Consulta Pública, momento em que os agentes do setor e a sociedade como um todo podem opinar sobre as ações propostas, além de sugerir novas ações a serem colocadas em pauta.

8. O planejamento e o monitoramento da execução da Agenda Regulatória também permitem que, ao final do período enfocado, seja possível avaliar o grau de desenvolvimento dos temas escolhidos

como prioritários. Esse exercício permite avaliar o grau de efetividade da Agência na realização das ações planejadas e enseja a reflexão sobre as razões para o possível não cumprimento integral de algumas delas. Neste sentido, a Agenda é também um instrumento de prestação de contas, o qual permite avaliar o desempenho da agência reguladora no cumprimento dos compromissos assumidos junto à sociedade.

2.2 EFEITOS DA REGULAÇÃO SOBRE A SOCIEDADE

9. Para analisar a Agenda Regulatória em si, é imprescindível que sejam identificados os problemas de regulação que serão tratados por cada proposta e os atores que serão impactados e que sejam estimados os custos e benefícios da ação governamental e das alternativas viáveis.

10. Somente com a definição clara e precisa do problema a ser enfrentado pela regulação é que se pode contribuir devidamente para o surgimento de soluções. Nesse sentido, a identificação do problema deve ser acompanhada, sempre que possível, de documentos que detalhem a procedência da preocupação que fundamenta a proposta normativa e que explicitem a origem e a plausibilidade dos dados que ancoram os remédios regulatórios propostos.

11. A intervenção regulamentar deve basear-se na clara evidência de que o problema existe e de que a ação proposta oferece respostas adequadas a ele, em termos da sua natureza, dos custos e dos benefícios envolvidos e da inexistência de alternativas viáveis aplicadas à solução do problema. É também recomendável que a regulação informe o andamento das ações elencadas na agenda anterior, identificando as ações que foram executadas e aquelas ainda em fase de implementação.

12. Além disso, a estimação dos custos e dos benefícios da ação governamental e das alternativas viáveis é condição necessária para a aferição da eficiência da regulação proposta, calcada nos menores custos associados aos maiores benefícios. Nas hipóteses em que o custo da coleta de dados quantitativos for elevado ou quando não houver consenso em como valorar os benefícios, a sugestão é que o regulador proceda a uma avaliação qualitativa que demonstre a possibilidade de os benefícios da proposta superarem os custos envolvidos.

13. No presente caso, contudo, a ANCINE apresentou um único documento contendo um rol de propostas para a próxima Agenda Regulatória sem identificação dos problemas a serem tratados tampouco dos agentes envolvidos. Não foi apresentada uma “Exposição de Motivos” ou documento similar, de modo que a Consulta Pública em análise carece de clareza e precisão sobre as razões de se incluir cada tema na Agenda Regulatória 2021-2022.

14. Assim, esta SEAE entende que as informações levadas ao público pela Agência não descrevem em que medida a intervenção do regulador se justifica e, por isso, recomenda que a ANCINE faça uso de dados, informações, indicadores e referenciais legais/regulatórios e teóricos para ilustrar os motivos que levaram a Agência a propor ações regulatórias em cada um dos temas apresentados.

2.3 ANÁLISE CONCORRENCEIAL

15. Em regra, esta SEAE avalia os impactos à concorrência a partir da metodologia desenvolvida pela OCDE^[1], que consiste em um conjunto de questões a serem verificadas na análise do impacto de políticas públicas sobre a concorrência:

1º efeito - limitação no número ou variedade de fornecedores, provável no caso de a política proposta:

Conceder direitos exclusivos a um único fornecedor de bens ou de serviços;

Estabelecer regimes de licenças, permissões ou autorizações como requisitos de funcionamento;

Limitar a alguns tipos de fornecedores a capacidade para a prestação de bens ou serviços;

Aumentar significativamente os custos de entrada ou saída no mercado; e,

Criar uma barreira geográfica à aptidão das empresas para fornecerem bens ou serviços, mão-de-obra ou realizarem investimentos.

2º efeito - limitação da concorrência entre empresas, provável no caso de a política proposta:

Limitar a capacidade dos vendedores de fixar os preços de bens ou serviços;

Limitar a liberdade dos fornecedores de fazerem publicidade ou marketing dos seus bens ou serviços;

Fixar padrões de qualidade do produto que beneficiem apenas alguns fornecedores ou que excedam o nível escolhido por determinados consumidores bem informados; e,

Aumentar significativamente o custo de produção para apenas alguns fornecedores (especialmente dando tratamento diferente aos operadores históricos e aos concorrentes novos).

3º efeito - diminuição do incentivo para as empresas competirem, prováveis no caso de a política proposta:

Estabelecer um regime de autorregulamentação ou de corregulamentação;

Exigir ou estimular a publicação de dados sobre níveis de produção, preços, vendas ou custos das empresas; e,

Isentar um determinado setor industrial ou grupo de fornecedores da aplicação da legislação geral da concorrência;

4º efeito - limitação das opções dos clientes e da informação disponível, provável no caso de a política proposta:

Limitar a capacidade dos consumidores para escolherem o fornecedor;

Reducir a mobilidade dos clientes entre fornecedores de bens ou serviços por meio do aumento dos custos, explícitos ou implícitos, da mudança de fornecedores; e,

Alterar substancialmente a informação necessária aos consumidores para poderem comprar com eficiência.

16. No caso concreto, a análise concorrencial em relação a cada um dos temas propostos da Agenda Regulatória restou prejudicada, pois, como mencionado acima, os problemas e os agentes não foram identificados, tampouco os impactos decorrentes das opções regulatórias escolhidas foram estimados. A ANCINE tão somente elencou o rol de temas propostos para a próxima Agenda Regulatória, sem uma “Exposição de Motivos” ou documento similar que permitisse visualizar eventuais problemas existentes nas normais vigentes, os agentes impactados e as alternativas regulatórias viáveis. Assim, a Consulta Pública em análise carece de clareza e precisão sobre as razões de se incluir cada tema na Agenda Regulatória para o biênio 2021-2022.

17. Entretanto, mesmo diante das dificuldades enfrentadas, a SEAE entende necessário tecer alguns comentários no que tange aos seguintes temas: (i) canais de distribuição obrigatória; (ii) TV paga; e (iii) jogos eletrônicos.

2.3.1

Canais de Distribuição Obrigatória

Tema	Ações	Matéria
Canais de Distribuição	Regulamentação dos canais de distribuição obrigatória no Serviço de Acesso Condicionado.	Regulamentação dos canais de distribuição obrigatória, no tocante ao seu credenciamento, ao cumprimento de suas obrigações administrativas e estabelecimento das respectivas sanções, se for o caso.

18. No âmbito da Consulta Pública relativa à Análise de Impacto Regulatório - AIR nº 001-E/2020/SAM, esta SEAE emitiu o Parecer SEI nº 19195/2020/ME (SEI 12156685 presente no Processo SEI nº 10099.100775/2020-48), manifestando-se favoravelmente à recomendação de ação proposta pela ANCINE relativa aos canais de programação de distribuição obrigatória pelas prestadoras do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC). Nesse parecer, a SEAE destacou que, entre as opções regulatórias apresentadas para o caso específico dos canais comunitários, seria mais favorável à livre concorrência a escolha da programadora com maior representatividade, a qual deve ser auferida mediante critério objetivo e ser revista periodicamente.

2.3.2 TV Paga

Tema	Ações	Matéria
TV Paga	Revisão de normas que tratam da atividade de TV Paga.	Avaliação e revisão do estoque de normas relativo às atividades de programação e empacotamento no âmbito do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC).

19. De acordo com Blotta e Francischelli (2020)[\[2\]](#), algumas das críticas em relação às regras do SeAC argumentam que (i) não há correspondência entre as obrigações que envolvem as programadoras de TV por assinatura comparadas com os serviços prestados pela Internet e que (ii) o crescimento dos serviços de *streaming* de audiovisual é facilitado por vácuos e assimetrias jurídico-tributários, uma vez que se regulam os serviços individualmente e não suas convergências – simultâneas e globais – a partir da Internet. A falta de marcos regulatórios correspondentes gera desequilíbrios importantes, pois cada segmento de mercado compete na disputa pelo orçamento familiar (gastos com entretenimento), pelas verbas da publicidade e pela concentração dos ativos audiovisuais (direitos sobre obras, marcas e formatos).

20. A avaliação e a revisão das normas devem ser feitas observando os impactos nos vários *stakeholders*, tais como: radiodifusores, programadores, canais de televisão, distribuidores, empresas de telecomunicações, produtores de conteúdos nacionais e internacionais e grandes empresas de tecnologia.

Tema	Ações	Matéria
TV Paga	Análise e proposição de ações para a inclusão de tecnologias de acessibilidade visual e auditiva na TV Paga	Promoção da acessibilidade visual e auditiva nos canais de programação veiculados na TV Paga.

21. Apesar do tema não envolver diretamente a temática da concorrência, esta SEAE alerta sobre os perigos de transformar regulamentações de qualidade em barreiras à entrada, que contribuiriam para concentrar o mercado. Neste quesito, é importante que a agência faça uso dos instrumentos regulatórios, de forma a diminuir os custos de transição entre um paradigma de serviço para outro mais

inclusivo visando também à saúde financeira do regulado na internalização desta regulamentação.

2.3.3 Jogos Eletrônicos

Tema	Ações	Matéria
Jogos Eletrônicos	Regulamentação do segmento de Jogos Eletrônicos.	Avaliação quanto ao estabelecimento de ações de regulação por informação.

22. A indústria de jogos eletrônicos promove inovação tecnológica e desenvolvimento científico, impulsionando o crescimento de outros segmentos de mercado. A produção de jogos combina a aplicação de conhecimentos de teoria dos jogos, tecnologia da informação, narrativa audiovisual, animação, design gráfico, ilustração, sonoplastia, música, entre outros, demandando pessoal altamente qualificado para formação de equipes multidisciplinares capazes de gerar produtos competitivos e inovadores.

23. De acordo com Análise de Impacto Regulatório elaborado em 2016 (Processo 01580.050110/2015-96), os dados sobre a indústria global de jogos eletrônicos demonstram que o Brasil participa significativamente do circuito econômico sem que, necessariamente, sejam criados ciclos virtuosos de desenvolvimento dos elementos de oferta e de demanda dentro do território nacional. A indústria brasileira de jogos eletrônicos ainda se encontra em um estágio incipiente e pouco profissionalizado, necessitando atingir um grau mínimo de desenvolvimento, para tornar-se competitiva.

24. Não foi mencionado, na referida Análise de Impacto Regulatório, o estabelecimento de ações de regulação por informação. Apesar disso, esta SEAE entende ser este um aspecto importante no mercado de jogos eletrônicos, tendo em vista haver um fluxo constante de troca de informações, transações financeiras, conversas entre jogadores (inclusive de faixa de idade variada).

25. Por conta disso, torna-se importante estabelecer regras de adequação e de atendimento aos direitos dos titulares de dados pessoais. Tais regras tornam-se ainda mais necessárias com a expansão das legislações de proteção de como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

26. Outro ponto importante envolve a responsabilidade civil da indústria e o monitoramento das interações endógenas, no que tange ao compartilhamento de conteúdo ilegal, liberdade de expressão, discurso de ódio, pornografia ilegal, exposição de menores à conteúdo impróprio, entre outros^[3].

27. Outrossim, verifica-se que certos aspectos dos jogos eletrônicos também podem ser protegidos como segredos comerciais. Informação e processos criativos que envolvem o negócio e que têm valor econômico (por exemplo, listas de clientes, técnicas de fabricação e outras ferramentas) podem ser protegidos legalmente contra a apropriação indevida por terceiro. E aqui cabe ressaltar que, sob o ponto de vista da propriedade intelectual, há aspectos de *software* e elementos da indústria audiovisual que desafiam seu enquadramento nas categorias legais pré-definidas. Assim, a definição legal adotada irá influenciar questões relevantes como a definição de autoria, políticas de remuneração, o que configura violação, e como garantir a apropriada proteção.

28. Deve-se ter em mente que ideia de um jogo sob o ponto de vista do direito autoral, não pode ser protegida, mas sua materialização sim^[4]. A linha muitas vezes tênue entre um trabalho original e uma cópia já deu causa a diversas e complexas demandas judiciais, o que também poderá ocorrer nesta indústria.

29. Em relação ao aspecto concorrencial, faz-se mister que tal política pública seja pensada de forma ampla, trazendo soluções ao setor que lhe garanta maior segurança jurídica quanto à legislação aplicável, e à titularidade dos direitos, inclusive para viabilizar o desenvolvimento das próprias práticas de mercado que estruturarão a indústria nacional. Da mesma forma, outros aspectos concorrenciais devem ser analisados, como reprodução e imitação de ativos intelectuais não registráveis, segredos de negócio,

know-how e políticas de distribuição.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

30. Ante todo o exposto acima, a SEAE considera que cabem recomendações para o aperfeiçoamento da Consulta Pública, quais sejam:

- identificação dos problemas em relação a cada um dos temas propostos, de modo que fiquem claros os motivos pelos quais tal tema foi escolhido para compor a Agenda Regulatória;
- identificação dos atores impactados em cada um dos temas apresentados;
- inclusão, na Agenda Regulatória proposta, de cronograma de realização das necessárias Análises de Impacto Regulatório (conforme diretrizes do Guia Orientativo da Casa Civil [5]), de modo a identificar os possíveis benefícios e custos sociais das ações relacionadas a cada um dos temas propostos;
- compilação e apresentação de dados e informações ao público sobre cada um dos temas da minuta regulatória;
- identificação da base legal pertinente a cada um dos temas propostos; e
- informação acerca do andamento das ações elencadas na Agenda Regulatória anterior, das ações que foram executadas e daquelas que ainda estão em fase de implementação.

31. Ademais, ainda que ausentes os elementos que permitam uma devida análise concorrencial sobre os temas propostos, esta SEAE entende pertinentes as questões aventadas no item 2.3 do presente Parecer em relação aos temas: (i) canais de distribuição obrigatória; (ii) TV paga; e (iv) jogos eletrônicos.

Documento assinado eletronicamente

MARIANA PICCOLI LINS CAVALCANTI

Coordenadora-Geral de Inovação, Indústria de Rede e Saúde

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

ANDREY VILAS BOAS DE FREITAS

Subsecretário de Advocacia da Concorrência

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

GEANLUCA LORENZON

Secretário de Advocacia da Concorrência e Competitividade

[1] OCDE (2017). Guia para Avaliação da Concorrência. Volume 1 - Princípios. Versão 3.0. Disponível em <<http://www.oecd.org/daf/competition/46969642.pdf>>.

[2] BLOTTA, Vitor Souza Lima; FRANCISCHELLI, Giovanni. Convergência midiática e regulação convergente: dinâmicas e políticas do audiovisual a partir da internet. Revista Eptic. Sergipe, p. 1-65, set. 2020.

[3] Disponível em <[https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/regulacao-e-novas-tecnicas-logisticas/elettronicos-na-ponta-da-lanca-do-sistema-juridico-regulatorio-27062020](https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/regulacao-e-novas-tecnicas-logisticas-elettronicos-na-ponta-da-lanca-do-sistema-juridico-regulatorio-27062020)>.

[4] Nesse sentido, ver: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/regulacao-e-novas-tecnicas-logisticas/elettronicos-na-ponta-da-lanca-do-sistema-juridico-regulatorio-27062020>>.

[5] Disponível em <https://www.gov.br/casa-civil/pt-br/centrais-de-contenidos/diretrizes-gerais-e-guia-orientativo_final_27-09-2018.pdf/view>.



Documento assinado eletronicamente por **Geanluca Lorenzon**, **Secretário(a) de Advocacia da Concorrência e Competitividade**, em 08/01/2021, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrey Vilas Boas de Freitas**, **Subsecretário de Advocacia da Concorrência**, em 08/01/2021, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Piccoli Lins Cavalcanti**, **Coordenador(a)-Geral de Inovação, Indústria de Rede e Saúde**, em 08/01/2021, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12826139** e o código CRC **8502332B**.

Contribuição da Claro à Proposta da Agenda Regulatória para o biênio 2021/2022

ALINE CALMON DE OLIVEIRA <Aline.Oliveira@claro.com.br>

Qui, 28/01/2021 14:24

Para: ANCINE - Protocolo <protocolo@ancine.gov.br>; ANCINE - Protocolo <protocolo@ancine.gov.br>

Cc: MONIQUE PEREIRA IBITINGA DE BARROS <[REDACTED]@claro.com.br>

■ 2 anexos (2 MB)

CT 01.0013 GRE - Contribuição Agenda Regulatória ANCINE 2021-2022.pdf; 065_2020 - CLARO e TVSAT - ANCINE.PDF;

Prezados Senhores,

A Claro S.A., pessoa jurídica de direito privado, empacotadora e distribuidora do Serviço de Acesso Condicionado, vem encaminhar para protocolo a correspondência CT GRE 01.013/2021, anexa a esta mensagem, com a contribuição à Consulta Pública da Agenda Regulatória da Ancine para o biênio 2021/2022.

Considerando as Portarias ANCINE nº 151-E, de 19 de março de 2020, e ANCINE nº 157-E, de 23 de março de 2020, vem, a CLARO, requerer o protocolo à referida contribuição, bem como a juntada da Procuração, também anexa.

A Claro aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração, e se coloca à disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

ALINE CALMON DE OLIVEIRA

UNIDADE CORPORATIVA



Diretoria Executiva Jurídica e Regulatória
Estratégia e Planejamento Regulatório

T. [REDACTED] C.: [REDACTED]
[\[REDACTED\]@claro.com.br](mailto:[REDACTED]@claro.com.br)
www.claro.com.br

*** Disclaimer Claro Brasil

*** Este e-mail e seus anexos são para uso exclusivo do destinatário e podem conter informações

confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Não podem ser parcial ou totalmente reproduzidos sem o consentimento do autor. Qualquer divulgação ou uso não autorizado deste e-mail ou seus anexos é proibida. Se você receber esse e-mail por engano, por favor, notifique o remetente e apague-o imediatamente. A Claro Brasil, no exercício do seu poder de direção, conforme disposto na legislação trabalhista em vigor, reserva-se o direito de monitorar e auditar o envio e recebimento de mensagens por correio eletrônico. Todas as informações são de propriedade da Claro Brasil, estando vetado o seu uso para fins que não atendam aos interesses da Empresa.

This e-mail and its attachments are for the sole use of the addressee and may contain information which is confidential and/or legally privileged. Should not be partly or wholly reproduced without consent of the owner. Any unauthorized use of disclosure of this e-mail or its attachments is prohibited. If you receive this e-mail in error, please immediately delete it and notify the sender by return e-mail. Claro Brasil, in the exercise of its power of direction, in accordance with current labor legislation, reserves the right to monitor and audit the sending and receiving of messages by electronic mail. All information is the property of Claro Brasil, being prohibited its use for purposes that do not meet the interests of the Company.

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: CLARO S.A., com sede na capital do Estado de São Paulo, à Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social por seus Diretores, Sr. ROBERTO CATALÃO CARDOSO, [REDACTED] portador da cédula de identidade [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e Sr. DANIEL FELDMANN BARROS, [REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED] e CPF/MF sob o nº. [REDACTED] EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A inscrita no CNPJ sob o nº 09.132.659/0001-76, com endereço na Avenida Presidente Vargas, nº 1012, 10º andar – Parte – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20071-910, representada por seus Diretores, Sr. ROBERTO CATALÃO CARDOSO, [REDACTED] portador da cédula de identidade [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e Sr. DANIEL FELDMANN BARROS, [REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED] e CPF/MF sob o nº. [REDACTED] ambos com endereço comercial na cidade de São Paulo/SP, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os Sr. (a) Srs. (as):

OUTORGADOS:

Nome Completo	Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	RG	Órgão Emissor	CPF
Alexandre Gasparini Salem	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Aline Calmon de Oliveira	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Aline Catarine Paz	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Aloísio Motta Rezende	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Ana Luisa Azevedo de Mello	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Andréa Pedreira Guimarães	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Antônio Oscar de Carvalho Petersen Filho	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Ayrton Capella Filho	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Cláudio Vaz Mendonça	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Erica Sousa Neves	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Jorge Luiz Matheus	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
José Carlos Bomfim de Jesuz	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Marcia Majczan	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Maria do Carmo Battistel	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Melissa Carvalho Coelho	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Maurício Santos Saraiva Assunção	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Miguel de Castro Ferreira da Silva	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Monique Pereira Ibitinga de Barros	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Patrícia Nunes Pereira Martins	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Raimundo Duarte	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Raul Lara Campos	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Renato Pimenta Figueiredo	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

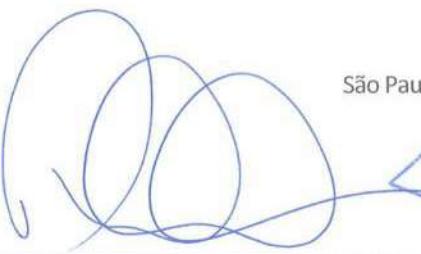


Vera Lucia Yoshiie Kato Frigini	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Wilson Bolcchi Junior	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

PODERES: Aos outorgados acima qualificados são conferidos poderes para representar as Outorgantes, obedecidas as disposições constantes de seu estatuto social, praticar atos que visem o cumprimento de obrigações em suas respectivas áreas de responsabilidades, dentro dos limites de alçadas e competências da Empresa, perante a Agência Nacional de Cinema - ANCINE e quaisquer de seus órgãos ou escritórios, nos pedidos de vista de processos, nos processos de tomada de subsídios, nos processos de consultas públicas, na retirada de cópia e documentos, nos requerimentos de certidões e de informações, em recebimentos de notificações, ofícios e correspondências, bem como para assinar defesas, recursos e demais documentos em todo e qualquer auto de infração e em demais processos administrativos de interesse da outorgante, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Fica vedado o substabelecimento, no todo ou em parte, dos poderes outorgados no presente instrumento, que vigorará pelo prazo de 01 ano, a contar da data da presente assinatura, podendo ser revogado a qualquer tempo pela Outorgante, total ou parcialmente, sendo certo que a exclusão do(s) Outorgado(s) do quadro de empregados da Outorgante, de suas controladas coligadas, ou empresas sob controle comum, implicará na extinção imediata do respectivo mandato.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2020.




TABELIÃO 9º

ROBERTO CATALÃO CARDOSO
CLARO S.A.
EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A

DANIEL FELDMANN BARROS
CLARO S.A.
EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A



CT GRE 01.0013/2021

São Paulo, 27 de janeiro de 2021.

Ilmo. Senhor
ALEX BRAGA
Diretor Presidente
Agência Nacional de Cinema – ANCINE
Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Contribuições à Consulta Pública – Proposta de Agenda Regulatória para o período de 2021 a 2022

Ref.: Processo

Prezado Diretor-Presidente,

A Claro S.A, pessoa jurídica de direito privado, empacotadora e distribuidora do Serviço de Acesso Condicionado, vem, por meio da presente correspondência, apresentar suas contribuições à Consulta Pública sobre a Agenda Regulatória para o período de 2021 a 2022. Inicialmente a Claro gostaria de parabenizar a ANCINE pela proposta, bem como pela conclusão de importantes projetos no último biênio. De modo geral, a Agenda Regulatória contribui com a previsibilidade e publicidade das ações voltados ao desenvolvimento do setor, indicando inclusive as matérias de maior grau de centralidade.

Logo o trabalho da Agência deve estar voltado em fazer o bom uso da agenda como instrumento que de fato priorize as iniciativas previamente planejadas, com prazos alinhados entre si, de modo concretizar mudanças relevantes no mercado audiovisual e a gerar incentivos que contribuam para a eficácia regulatória e desenvolvimento das políticas públicas no setor.

A presente Consulta Pública apresenta 10 (dez) iniciativas que a ANCINE pretende priorizar e concluir durante o biênio 2021-2022, e que observam os objetivos traçados em políticas públicas para o desenvolvimento do setor audiovisual.

Dentre as iniciativas apresentadas, em que pese alguns temas da Agenda possuírem notável destaque no cenário atual, a Claro entende importante destacar a ação de Revisão de normas que tratam da atividade de TV Paga no âmbito do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC). Como se sabe, a regulamentação brasileira de TV por assinatura é considerada obsoleta em muitos aspectos, e em decorrência das evoluções tecnológicas e ofertas de conteúdo audiovisual pela internet, o que se nota é um desequilíbrio concorrencial cada vez mais impactante entre prestadoras do SeAC e provedores de Serviços de Valor Adicionado (SVA).

Nesse sentido, vale aqui ressaltar recomendação da OCDE¹ no sentido da necessidade da neutralidade competitiva entre todos os atores do setor, que deve ser enfatizada a partir da publicação de medidas regulatórias convergentes, uma vez que o marco regulatório deve garantir um cenário competitivo justo.

Dante dessa necessidade urgente de minimizar os encargos regulatórios que hoje as operações SEAC suportam, e cientes dos limites legais da intervenção da Ancine, abaixo as principais regras que deveriam ser revogadas:

- (i) inciso I, do § 2º do art. 24 da IN 95/11²
- (ii) inciso I, do § 2º do art. 21 da IN 105/12³

Adicionalmente aos itens listados na proposta da Agenda Regulatória, a Claro aproveita para ressaltar a relevância do debate e adoção de medidas eficazes no **Combate à Pirataria Audiovisual**, e parabeniza a ANCINE pela consulta pública em andamento, com proposta de Instrução Normativa para dispor sobre o recebimento e o processamento de notícias sobre violações de direitos autorais em sítios ou aplicações da internet, e acerca das medidas para contenção dos danos causados.

No Brasil o mercado de pirataria audiovisual gera anualmente uma perda de quase R\$ 9 bilhões para o mercado de TV por assinatura, segundo estudos da ABTA (Associação Brasileira de Televisão por Assinatura). De modo geral, essa perda representa R\$ 1 bilhão em impostos que o governo deixa de arrecadar anualmente.

Atualmente o setor audiovisual têm se colocado à disposição monitorando e desenvolvendo, dentro de suas competências, atividades para prevenir, capacitar e combater esses ilícitos em operações que envolvem operações sem contrato de programação, lojas virtuais de aplicativos ilegais de IPTV ilegais e em grande e-commerce e demais plataformas digitais.

¹ <https://www.oecd-ilibrary.org/sites/924e24bb-pt/index.html?itemId=/content/component/924e24bb-pt>

² IN 95: Art. 24. A CONDECINE será devida uma vez a cada 12 (doze) meses, por título de obra audiovisual publicitária, por segmento de mercado audiovisual em que seja comunicada publicamente, conforme valor definido em regulamento pelo Poder Executivo Federal, nos termos do § 5º do art. 33 da Medida Provisória 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

(...)

§ 2º Entende-se por Outros Mercados os seguintes segmentos:

I - Vídeo por demanda;

Em <https://www.ancine.gov.br/pt-br/legislacao/instrucoes-normativas-consolidadas/instru-o-normativa-n-95-de-8-de-dezembro-de-2011>. Acesso em 06 de novembro de 2020.

³ IN 105: Art. 21. A CONDECINE será devida uma vez a cada 05 (cinco) anos, por título de obra audiovisual não publicitária, por segmento de mercado audiovisual em que seja comunicada publicamente, conforme valor definido em regulamento pelo Poder Executivo Federal, nos termos do §5º do art. 33 da Medida Provisória 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

(...)

§ 2º Entende-se por Outros Mercados os seguintes segmentos:

I. Vídeo por demanda;

Em <https://www.ancine.gov.br/pt-br/legislacao/instrucoes-normativas-consolidadas/instru-o-normativa-n-105-de-10-de-julho-de-2012>. Acesso em 06 de novembro de 2020.

Dante do evidente risco para o setor e urgência no combate a este mercado ilegal, a Claro envidará os esforços necessários para contribuir de forma tempestiva e significativa para a construção do ato normativo com tal finalidade.

Por fim, a Claro contribui ainda para reforçar a necessidade de que sejam cuidadosamente realizadas todas as etapas do processo regulatório que precedem a edição e alteração de atos normativos.

Sendo essas as contribuições à presente consulta pública, a Claro renova seus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Aline Calmon de Oliveira CLARO Diretoria de Planejamento Regulatório	Maria Gabriela Ferreira Botelho CLARO Diretoria de Planejamento Regulatório
--	---

ANCINE - Ouvidoria Responde

De: Anderson Emanuel De Azevedo Goncalves <██████████@telefonica.com>
Enviado em: quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021 09:27
Para: ANCINE - Ouvidoria Responde
Cc: Marco Augusto Boldrim Pasturino; Rafael Ribeiro Campos
Assunto: Contribuições Consulta Pública: "Proposta de Agenda Regulatória da ANCINE para o Biênio 2021 a 2022".
Anexos: Telefônica Brasil - Contribuições à CP da ANCINE sobre a Agenda Biênio 2021-22.pdf

Prezados,

A Telefônica Brasil parabeniza os esforços da ANCINE em trazer à Consulta Pública os temas que serão pautados em sua agenda ao longo do biênio 2021 e 2022. A Agenda apresenta temas de grande importância para a sociedade e o desenvolvimento das ações de todos os agentes envolvidos nesse mercado.

Enviamos, conforme instruções publicadas para encaminhamento, as contribuições da Telefônica Brasil para a Consulta Pública "Proposta de Agenda Regulatória da ANCINE para o Biênio 2021 a 2022".

Agradecemos a oportunidade de colaborar com pauta tão significativa e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Anderson Azevedo

Diretor de Estratégia Regulatória | Telefônica Brasil
Av Eng Luiz Carlos Berrini, 1376 - 30º andar
04571-936 | São Paulo - SP
Cel + 55 ██████████ @telefonica.com
www.telefonica.com.br | www.vivo.com.br



Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is privileged and confidential information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição.

**Contribuições Telefônica do Brasil S.A. à Consulta Pública da ANCINE
Proposta de Agenda Regulatória para o Biênio 2021-22**

Comentários Gerais

A Telefônica reconhece e parabeniza os esforços da ANCINE em trazer à discussão os temas que serão pautados em sua agenda ao longo do biênio 2021 e 2022. Além de facilitar o planejamento das entidades interessadas, a presente consulta traz transparência às ações da Agência, tornando público o que se pretende pôr em prática no âmbito do setor audiovisual ao longo dos próximos anos.

Merece destaque, entretanto, por parte dessa Operadora, a observação de que os principais pontos de interesse da referida agenda permaneceram os mesmos. Tal fato leva a indicar a necessidade de maior celeridade no trâmite de tais pontos, que são de grande importância para o desenvolvimento do setor. Dentro desse cenário, a Telefônica adianta que suas contribuições à presente Consulta Pública estarão em linha ao que já foi apresentado em contribuições similares anteriores.

Entre os assuntos propostos, destacam-se 3 (três) temas que são particularmente importantes para Telefônica tendo em vista o impacto que podem ter sobre os serviços prestados pela empresa: (i) regulamentação dos canais de distribuição obrigatória no Serviço de Acesso condicionado; (ii) revisão das normas que tratam da atividade de TV Paga; e (iii) análise e proposição de ações para a inclusão de tecnologias de acessibilidade visual e auditiva na TV Paga.

A seguir desenvolvemos as nossas contribuições para o(s) tema(s):

- (i) regulamentação dos canais de distribuição obrigatória no Serviço de Acesso condicionado

Para essa Operadora, o credenciamento dos canais que se classificam como canais de distribuição obrigatória ou geradoras locais é fundamental para que haja maior clareza na regulamentação do SeAC, tornando previsível o cumprimento das obrigações por parte das prestadoras. Atualmente as prestadoras de TV paga encontram dificuldade em identificar quais são os canais obrigatórios ou as geradoras de cada localidade, dada a inexistência dessa informação, tornando-se expostas a programadoras que, porventura, afirmem que seus canais são qualificados como obrigatórios ou que representam uma categoria nacionalmente.

É importante que se cobre o andamento desse tema, considerando que hoje há a necessidade do carregamento de um número muito grande de canais por parte das prestadoras de TV por assinatura. Esta obrigação independente da tecnologia empregada na prestação do SeAC. No entanto, quando o serviço de TV por assinatura é oferecido via tecnologia DTH (*direct to home*), o carregamento dos canais obrigatórios fica comprometido, pois, atualmente, ainda há uma incerteza (e, consequentemente, insegurança jurídica) a respeito de qual programador deve ser carregado, quando há mais de um programador para um mesmo canal e, em princípio, cada

programador estaria qualificado para uma determinada região, mas, no caso típico, a Área de Abrangência do Atendimento da tecnologia DTH é nacional.

Dessa maneira, a Telefônica reforça sua classificação como relevante e urgente o tema de se construir um marco legal para o credenciamento das entidades programadoras de canais de distribuição obrigatória ou das geradoras locais. Determinar quais canais devem ser carregados é de extrema importância para todas as prestadoras, independente da tecnologia empregada no serviço, inclusive sob uma maior penalização do serviço prestado via DTH. A presença dessa informação de quais são geradoras presentes em cada região reduziria as assimetrias de mercado que, como ressaltado, não raramente incorrem em aumentos expressivos dos custos de operação do serviço.

Nessa linha, a Telefônica sugere que primeiro a Agência se certifique de que há o atendimento de todos os requisitos legais que qualificam o canal como obrigatório ou geradora local, para apenas depois o credenciamento em si ser executado. Uma vez credenciados, os canais devem estar disponíveis no site da Ancine, contendo inclusive a informação da localidade atendida quando se tratar das geradoras locais.

Portanto, a proposta da Ancine de discutir o credenciamento de entidades programadoras de canais de distribuição obrigatória é essencial e urgente para aperfeiçoar o ambiente legal promovendo regulamentos mais precisos e tangíveis para as prestadoras de TV por assinatura.

(ii) revisão das normas que tratam da atividade de TV Paga.

Inegável a importância do tema para o setor, tendo em vista que a IN nº 100/2012 normatiza as atividades de programação e empacotamento previstas na Lei nº 12.485/2011, e a IN nº 109/2012 regulamenta o processo administrativo para aplicação de penalidades decorrentes, justamente e principalmente, das obrigações previstas na IN nº 100/2012.

Nesse esteio, talvez o mais importante debate que precise ser endereçado seja a competência da Ancine para regular, fiscalizar, e sancionar os temas afetos à distribuição do SeAC. E, vale lembrar que o próprio §2º do art. 1º, da IN nº 100/2012 determina estarem excluídas do campo de aplicação da IN os aspectos relativos à atividade de distribuição, que se submetem à regulação e fiscalização da Anatel, nos termos do art. 29, parágrafo único, da Lei nº 12.485/2011.

Note-se que o art. 41 da IN nº 100/2012, em seu §3º, impõe às empacotadoras aspectos relacionados à distribuição, e que já são tratados, inclusive de forma mais específica, na regulamentação editada pela Anatel, o que gera uma insegurança jurídica para o setor, pois faz com que duas agências reguladoras estabeleçam regras para uma mesma conduta.

Nesse sentido, o descumprimento do referido art. 41 seria capaz de gerar sanções nos termos da IN nº 109/2012.

E ainda em relação à IN nº 109/2012, a Telefônica entende que a mesma pode – e deve – ser aperfeiçoada, uma vez que a Ancine não estabeleceu uma metodologia de cálculo para aplicação de sanção aos entes administrados, bem como parâmetros e critérios para a definição das sanções.

Portanto, a proposta da Ancine que aponta para uma revisão dessas instruções normativas é salutar para uma satisfatória e desejável evolução do arcabouço regulatório aplicável ao setor, uma vez que diversos temas merecem aperfeiçoamento, elevando-se, assim, o grau de segurança jurídica e transparência.

(iii) Análise e proposição de ações para a inclusão de tecnologias de acessibilidade visual e auditiva na TV Paga.

A Telefônica vê nos recursos de acessibilidade um importante meio de inclusão da população portadora de necessidades especiais para usufruir não apenas de seus serviços, mas de todo o rol de benefícios das tecnologias de telecomunicações e digitalização. Com o intuito de fomentar ainda mais essa inclusão, esta empresa acredita que a regulamentação desses recursos é um tema de extrema relevância para as prestadoras de TV Paga. Em especial, cita que as regras para os recursos devem ser bastante claras, a fim de tornar seu cumprimento possível.

Quando se trata dos recursos de acessibilidade, é necessário que estes sejam definidos de forma bem específica e exaustiva pois cada um utiliza infraestruturas e recursos diferentes, com impactos naturalmente muito distintos. Os recursos de acessibilidade hoje existentes e mais disseminados são: Legenda Oculta, Dublagem, Audiodescrição e Linguagem de Libras.

Nesse sentido, a obrigação por parte das prestadoras de TV por assinatura deve se restringir à não exclusão dos recursos de acessibilidade oferecidos pelas geradoras de conteúdo audiovisual. No momento, a manutenção desses recursos, do modo que hoje são distribuídos, pode e deve ser mantida. Porém a adoção de eventuais novos recursos e ferramentas deverão ser estudados individualmente para análise de sua viabilidade técnica, econômica e operacional, bem como a responsabilidade de cada agente na cadeia de atividades do SeAC para a implantação e fruição do recurso. Neste ponto, a Telefônica relembra que não cabe aos empacotadores e distribuidores do SeAC a inserção de novos recursos de acessibilidade, mas apenas a manutenção dos recursos já recebidos dos produtores e programadores, para viabilizar sua fruição pelo usuário.

Por exemplo, caso seja definido que a Linguagem de Libras deve ser oferecida por meio do envio de um segundo sinal para composição do PiP (Picture in Picture), ou seja, de um segundo canal, haverá impacto direto nos custos de infraestrutura, tanto de distribuição (capacidade) quanto de equipamentos na casa dos clientes (set top box) e da indisponibilidade de espaço no satélite para as prestadoras de SeAC via DTH. Mas, ainda que toda a infraestrutura para a transmissão do canal PiP (com o conteúdo em LIBRAS) esteja pronta, a responsabilidade pela **criação** do conteúdo em LIBRAS não recai sobre os empacotadores e distribuidores.

Portanto, a proposta da ANCINE de discutir a inclusão e/ou alteração de recursos de acessibilidade visual e auditiva na TV paga é de extrema relevância para definir as obrigações de forma bem específica e exaustiva levando a um ambiente regulatório mais transparente e seguro para os agentes envolvidos.

ANDERSON EMANUEL DE AZEVEDO GONÇALVES

Diretor de Estratégia Regulatória

Telefônica Brasil

ANCINE - Ouvidoria Responde

De: Mary Ribeiro [REDACTED]@sicavrj.org.br>
Enviado em: quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021 22:25
Para: ANCINE - Ouvidoria Responde
Cc: Frederico Simoes Senna; Presidencia SICAV
Assunto: Consulta Pública relativa à Proposta de Agenda Regulatória da Ancine para o Biênio de 2021-22
Anexos: CONTRIBUIÇÃO À CONSULTA PÚBLICA RELATIVA À PROPOSTA DE AGENDA REGULATÓRIA DA ANCINE PARA O BIÊNIO 2021-22.pdf

Prezados,

Encaminho anexo a contribuição do Sindicato Interestadual da Indústria Audiovisual para ser incluída na Consulta Pública referente à Proposta de Agenda Regulatória da ANCINE para o Biênio 2021-22

Atenciosamente

Mary Ribeiro
Secretária Executiva



Rua Santa Luzia nº 685 / 812
Centro-Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-041
Tel: [REDACTED]
Site: www.sicavrj.org.br





CONTRIBUIÇÃO À CONSULTA PÚBLICA RELATIVA À PROPOSTA DE AGENDA REGULATÓRIA DA ANCINE PARA O BIÊNIO 2021-22

À Agência Nacional do Cinema,

O diálogo com o setor e a sociedade é uma diretriz que deve ser perseguida permanentemente pelo poder público em geral, e pela ANCINE, em particular. Neste sentido, cabe reconhecer a relevância do cumprimento pela Agência do comando legal estabelecido no art. 21 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, ao colocar em consulta sua proposta de Agenda Regulatória para o Biênio 2021-2022.

Não obstante o mérito da iniciativa, cabe ressaltar que a referida consulta pública resta prejudicada pela ausência de publicação, até o momento, dos resultados da Agenda Regulatória 2019-2020.

Em relação à proposta de Agenda Regulatória da ANCINE para o Biênio 2021-2022, tecemos as seguintes contribuições, conforme disposto abaixo:

CONTRIBUIÇÃO 1

TEMA: Tv Paga

AÇÕES: Revisão de normas que tratam da atividade de TV Paga.

MATÉRIA: Avaliação e revisão do estoque de normas relativo às atividades de programação e empacotamento no âmbito do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC).

CONTRIBUIÇÃO:

A legislação que trata do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) e sua regulamentação pela ANCINE foram fundamentais para o expressivo desenvolvimento da produção audiovisual independente brasileira nos últimos dez anos.

Segundo dados publicados no informe de TV Paga 2014¹, publicado pela SAM/ANCINE, por exemplo, informa-se que dois anos após a regulamentação da Lei 12.485/2011 pela ANCINE (2012) o volume de conteúdo brasileiro veiculado na amostra de 17 canais de espaço qualificado (CEQ) monitorados pela agência aumentou 159%.

Em apresentação² realizada pelo Diretor Presidente da ANCINE sobre os resultados da Política Nacional do Cinema e do Audiovisual, em 2017, aponta-se que o volume de conteúdo brasileiro

¹ https://www.gov.br/ancine/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/apresentacoes/copy_of_ApresentaoTVPagavfinal.pdf

² <https://www.gov.br/ancine/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/apresentacoes/ApresentaoSeminriointernacional20172.1.pdf>

independente veiculado na TV Paga aumentou em 10 vezes entre 2009 e 2016, passando de 1% para 10,9% da programação total veiculada em Canais Brasileiros de Espaço Qualificado. Volume este que segue se ampliando, como pode ser verificado por dados recentes publicados pela ANCINE em 2020, no Informe de TV Paga 2019³, o qual apontou que a veiculação de conteúdo brasileiro independente corresponde, hoje, a 12,4% da programação total de canais brasileiros de espaço qualificado, chegando a 19,7% quando considerado apenas o horário nobre de canais não infantis. Um aumento de quase 20 vezes, quando comparado a participação do conteúdo brasileiro independente na programação da TV Paga anteriormente a regulamentação da Lei 12.485/211 pela ANCINE.

Sendo assim é fundamental que uma eventual revisão do estoque regulatório referente ao SeAC preserve e aprimore a eficácia dos instrumentos legais de estímulo a atividade de produção audiovisual independente. Considerando, ainda, o contexto de retração do investimento público na atividade, promovido pela ANCINE nos últimos anos, assim como os impactos econômicos trazidos pela COVID-19, seria inadmissível que alterações em instrumentos infralegais que tratam desta matéria (notadamente as INs ANCINE nº 91, 100 e 104 e suas alterações) removessem ou reduzissem os estímulos a produção brasileira, garantidos pela legislação em vigor.

CONTRIBUIÇÃO 2

TEMA: Registro

AÇÕES: Revisão das Instruções Normativas nº 91, 95, 104 e 105.

MATÉRIA: Aprimoramento e consolidação dos procedimentos referentes ao Registro de Obra Audiovisual (Publicitária e não publicitária), e de Agente Econômico.

CONTRIBUIÇÃO:

Em que pese ser meritório qualquer esforço do poder público no sentido da desburocratização, é fundamental ressaltar que eventuais alterações nos procedimentos de Registro de Obra Audiovisual e de Agente Econômico não devem afetar, de nenhum modo, os instrumentos regulatórios que garantem a efetividade dos estímulos legais à produção audiovisual independente brasileira.

Podemos citar como exemplos relevantes, os dispositivos que tratam dos seguintes temas:

- Classificação de empresas produtoras e programadoras brasileiras e/ou independentes (IN Ancine nº 91, capítulo 1-A, dentre outros)
- Verificação de relações de controle ou coligação entre agentes econômicos (IN Ancine nº 91, Art. 5º)
- Classificação de obras audiovisuais brasileiras e/ou independentes, e /ou constituintes de espaço qualificado (IN Ancine nº 104, Capítulo III, dentre outros)

³ https://oca.ancine.gov.br/sites/default/files/repositorio/pdf/tv_paga_2019.pdf

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

- Classificação das obras audiovisuais no ato de emissão do Certificado de Registro de Título – CRT (IN Ancine nº 105, Capítulo II, dentre outros)

A luz do exposto na Contribuição 1, descrita neste documento, reiteramos a relevância fundamental destes dispositivos para o desenvolvimento do setor, conforme revelado pelo expressivo crescimento da produção audiovisual brasileira independente na ultimada década, comprovada por dados da própria ANCINE, expostos anteriormente.

CONTRIBUIÇÃO 3

TEMA: Termo de Ajustamento de Conduta

AÇÕES: Revisão da regulamentação da celebração e acompanhamento de Termo de Ajuste de Conduta – TAC (Instrução normativa nº 118)

MATÉRIA: Aprimoramento e simplificação das normas infra legais visando a aumentar a eficiência do processo de Termos de ajustamento de conduta.

CONTRIBUIÇÃO:

O Termo de Ajuste de Conduta (TAC) é um instrumento moderno de promoção da conformidade regulatória dos agentes econômicos e, neste sentido, acreditamos ser meritório o seu aperfeiçoamento.

Cabe ainda destacar que, considerando o atual debate sobre os procedimentos de análise de prestação de contas de projetos financiados com recursos públicos federais, provocado pelo Tribunal de Contas da União, o TAC revela-se, potencialmente, um instrumento relevante para a promoção da melhora na qualidade da execução destes recursos durante a produção de obras audiovisuais brasileiras independentes.

Neste sentido, acreditamos que a aplicação de TAC pode ser uma alternativa eficiente em um conjunto de situações nas quais o longo prazo decorrido entre entrega e análise de contas e as lacunas na regulamentação vigente à época geraram situações nas quais, apesar da plena execução do objeto, eventuais desconformidades documentais tenham ensejado reprovação das contas de projetos audiovisuais sob responsabilidade da agência.

CONTRIBUIÇÃO 4

TEMA: Regulamentação do art. 27 da MP 2.228-1/01

AÇÕES: Regulamentação do art. 27 da MP 2.228-1/01 que versa sobre o licenciamento para comunicação pública de obras realizadas com recursos públicos federais em canais educativos, legislativos, universitários, judiciais, comunitários e estabelecimentos públicos de ensino, dez anos após a sua primeira exibição.

[REDAÇÃO MUDADA]



MATÉRIA: Estabelecimento de previsão normativa com diretrizes para o licenciamento para comunicação pública de obras realizadas com recursos públicos federais em canais educativos, legislativos, universitários, judiciários, comunitários e estabelecimentos públicos de ensino, dez anos após a sua primeira exibição.

CONTRIBUIÇÃO: A regulamentação do art. 27 da MP 2.228-1/01 pode proporcionar mais uma forma de retorno à sociedade, do investimento público realizado no fomento à produção audiovisual brasileira, assim como pode proporcionar maior visibilidade para um conjunto de obras audiovisuais que já tenham encerrado sua carreira comercial.

No entanto, é importante destacar serem princípios da Política Nacional do Cinema e do Audiovisual, conforme exarados no Art. 2º da MP 2228-1/01:

"I - promoção da cultura nacional e da língua portuguesa mediante o estímulo ao desenvolvimento da indústria cinematográfica e audiovisual nacional;

II - garantia da presença de obras cinematográficas e videofonográficas nacionais nos diversos segmentos de mercado;

(...)

IV - respeito ao direito autoral sobre obras audiovisuais nacionais e estrangeiras."

Da mesma forma, são objetivos da ANCINE, conforme estabelecido no Art 6º da MP 2228-1/2001, dentre outros:

"I - promover a cultura nacional e a língua portuguesa mediante o estímulo ao desenvolvimento da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional em sua área de atuação;

(...)

III - aumentar a competitividade da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional por meio do fomento à produção, à distribuição e à exibição nos diversos segmentos de mercado;

IV - promover a auto-sustentabilidade da indústria cinematográfica nacional visando o aumento da produção e da exibição das obras cinematográficas brasileiras;

V - promover a articulação dos vários elos da cadeia produtiva da indústria cinematográfica nacional;

VI - estimular a diversificação da produção cinematográfica e videofonográfica nacional e o fortalecimento da produção independente e das produções regionais com vistas ao incremento de sua oferta e à melhoria permanente de seus padrões de qualidade;



(...)

IX - garantir a participação das obras cinematográficas e videofonográficas de produção nacional em todos os segmentos do mercado interno e estimulá-la no mercado externo;

(...)

XI - zelar pelo respeito ao direito autoral sobre obras audiovisuais nacionais e estrangeiras.

Assim, em atenção aos princípios e objetivos acima citados, é fundamental observar que os mesmos somente podem ser perseguidos e/ou alcançados através da ampliação da oferta e da demanda comercial por obras audiovisuais brasileiras independentes.

Neste sentido, é preciso ser cuidadoso para que políticas públicas, aparentemente meritórias, não tenham como efeito a redução de mercado para o produto audiovisual brasileiro. Tal redução de mercado teria um impacto negativo que, ao fim e ao cabo, podem proporcionar a redução da produção e oferta de obras audiovisuais brasileiras, o que a médio e longo prazo impactariam negativamente a própria política pública que se pretende promover.

No que concerne a regulamentação do art. 27 da MP 2.228-1/01, isto se traduz no desenvolvimento de mecanismos que garantam o respeito a contratos de exploração comercial firmados e preservem o pleno potencial de exploração comercial das obras audiovisuais brasileiras independentes em todos os segmentos de mercado.

CONTRIBUIÇÃO 5

TEMA: Fomento ao segmento de Vídeo sob demanda

AÇÕES: Regulamentação da utilização de recursos públicos para fomento de obras para primeira exibição no segmento de Vídeo sob Demanda.

MATÉRIA: Revisão das regras de investimento em projetos para fins de fomento a obras para a primeira exibição no segmento de Vídeo sob Demanda.

CONTRIBUIÇÃO:

É consenso no setor, há alguns anos, que o modelo regulatório da economia do audiovisual carece de revisão de modo a acomodar a emergência do Vídeo por Demanda como um segmento de mercado cada vez mais central.

Por esta razão, lembramos que a Agência e o Conselho Superior de Cinema vêm, desde 2015, debatendo o tema, tendo já produzido documentos conclusivos, conforme histórico relatado abaixo, e extraído do “Relatório de Análise de Impacto 001/2019/ANCINE/SAM/CAN”:

[REDACTED]

- 21/10/2015 – ANCINE apresenta em reunião do Conselho Superior de Cinema suas considerações iniciais sobre “Vídeo sob Demanda - VoD - O conteúdo brasileiro e a tributação”;
- 17/12/2015 – Conselho Superior de Cinema publica o documento “DESAFIOS PARA A REGULAMENTAÇÃO DO VÍDEO SOB DEMANDA”, o qual apresenta uma primeira “Consolidação da visão do Conselho Superior do Cinema sobre a construção de um marco regulatório do serviço de vídeo sob demanda”, no qual apresenta uma visão inicial do CSC sobre os principais desafios para a revisão do modelo tributário do VoD;
- 23/12/2016 – ANCINE abre consulta pública sobre a “Notícia Regulatória - Comunicação Audiovisual sob Demanda”;
- 16/05/2017 – ANCINE apresenta ao Conselho Superior de Cinema o “Relatório de Consulta Pública sobre a Notícia Regulatória sobre a Comunicação Audiovisual sob Demanda e Recomendações da ANCINE para uma regulação da Comunicação Audiovisual sob Demanda”.
- 30/08/2017 - O Conselho Superior de Cinema aprova sua Resolução Nº 1245, instituindo “Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de desenvolver uma proposta de Medida Provisória ou Projeto de Lei para regulamentação da incidência de CONDECINE sobre os serviços de Vídeo sob Demanda (VoD) e outros assuntos”, com o objetivo principal de fortalecer o fomento ao audiovisual e estabelecer o regramento da incidência da cobrança da Condecine no segmento de VoD. O Grupo de Trabalho foi formado por representantes de diversos setores do governo federal e do mercado audiovisual, sendo dividido, inicialmente, em três subgrupos: (i) “Formulação Legislativa”, (ii) “Estudo das especificidades do segmento VoD” e (iii) “Estudo dos formatos similares de taxação de VoD”. Por sugestão dos membros do Grupo, o debate se concentrou, inicialmente, nos dois últimos subgrupos, ficando a “Formulação Legislativa” para um segundo momento, quando contaria com a contribuição de especialistas, da Consultoria Jurídica do Ministério da Cultura e da SAJ (Subchefia para Assuntos Jurídicos) da Casa Civil.
- 22/11/2017 – As discussões do Grupo de Trabalho foram concluídas com a formalização de uma proposta, que embora não consensual, apresentou propostas para a regulação do segmento de mercado de Vídeo por Demanda.
- 15/01/2018 – A ANCINE aprova, por meio da Deliberação da Diretoria Colegiada Nº 44-E254, a realização da Análise de Impacto Regulatório do mercado de Vídeo Sob Demanda.
- 05/06/2018 – A ANCINE apresenta ao Conselho Superior de Cinema uma proposta de modelo de cobrança da CONDECINE sobre o serviço de Vídeo Sob Demanda.
- 28/08/2018 – O Conselho Superior de Cinema, considerando as ressalvas e recomendações feitas para a aprovação do modelo de regulamentação da incidência da CONDECINE sobre os serviços de Vídeo sob Demanda, elencou as premissas a serem consideradas para uma proposição legislativa consensual de um marco regulatório para o setor.
- 27/09/2018, o Conselho Superior de Cinema, por meio da Resolução Nº 7263, estabeleceu a data de 19 de outubro de 2018, para o encaminhamento de uma minuta de proposição legislativa consolidada e consensual entre os membros especialistas e a sociedade civil.

- 18/12/2018, o Conselho Superior de Cinema apresentou o andamento da proposição legislativa de regulamentação da incidência da Condecine sobre Vídeo Sob Demanda, que estaria sendo finalizada pela Diretoria da ANCINE e pela Consultoria Jurídica do Ministério da Cultura, para que fossem então compartilhadas com os demais ministérios e a Casa Civil.
- 13/09/2019 – A ANCINE coloca em consulta pública o “Relatório de Análise de Impacto 001/2019/ANCINE/SAM/CAN” que trata sobre o Vídeo sob Demanda. A consulta pública teve ampla contribuição do setor, em particular de suas entidades representativas.

Como se pode depreender do histórico acima, nos últimos 5 anos, tanto a ANCINE quanto o Conselho Superior de Cinema se debruçaram ostensivamente e em profundidade sobre a proposição de um marco legal para o Vídeo por Demanda, tendo formulado um conjunto amplo de propostas de reforma legislativa.

Acreditamos ser um equívoco avançar na regulamentação infralegal do VOD sem um marco legal que o inclua, plenamente, no ambiente regulatório do audiovisual, em particular no que concerne a cobrança da CONDECINE, e à obrigações de comunicação pública de conteúdo brasileiro independente. Inclusive, em relação à utilização de recursos públicos federais para o financiamento da produção audiovisual para este segmento de mercado como primeira janela.

Desta forma, propomos remover este item da Agenda Regulatória da ANCINE até a promulgação do citado marco legal.

CONTRIBUIÇÃO 6

TEMA: Classificação de nível.

AÇÕES: Revisão da IN 119 (classificação de nível) para fins de definição dos limites financeiros de aporte de recursos públicos por agente econômico, a fim de incorporar os aportes de recursos oriundos do FSA.

MATÉRIA: Revisão normativa para harmonização de entendimentos e conceitos relativos aos limites financeiros de aporte de recursos públicos por agente econômico.

CONTRIBUIÇÃO:

O Fundo Setorial do Audiovisual - FSA é um instrumento fundamental na promoção do desenvolvimento da atividade de produção audiovisual independente no país.

Por esta razão, a regulamentação dos critérios para concessão de investimentos pelo FSA para a produção de obras audiovisuais deve ser permanentemente aprimorada, buscando sempre sua clareza, transparência e eficiência.

No entanto, apesar de ter se tornado o principal instrumento de fomento público à atividade, o FSA é complementado pelos mecanismos de fomento “indireto”, estabelecidos pelas leis de incentivo fiscal, a saber: a Lei 8.685/1998, pela MP 2228-1/2001 e, em menor medida, pela Lei 8.313/95, os quais continuam fundamentais para o desenvolvimento do setor.

[REDAÇÃO MECANICA]



O objetivo e a dinâmica dos mecanismos de fomento indireto são essencialmente diferentes de mecanismos de fomento direto como o FSA. No caso dos primeiros, o poder público atua apenas como ente fiscalizador da aplicação da legislação, sendo que a decisão de investimento está sob responsabilidade do ente privado, beneficiário fiscal do incentivo. No caso do segundo é o próprio poder público que decide sobre o investimento.

Desta diferença elementar derivam necessidades regulatórias profundamente diferentes.

Devido à dinâmica própria do incentivo fiscal, a maioria dos projetos autorizados pela ANCINE a captar recursos públicos incentivados acaba por não conseguir ser viabilizado. Por esta razão, a regulamentação da agência, exarada na Instrução Normativa nº 119/2015, restringe-se a estabelecer critérios simples para a classificação das empresas produtoras, com o objetivo, apenas, de garantir que a progressão do acesso a estes recursos se dê de forma escalonada no tempo, condicionando o aumento do volume de recursos autorizados para captação, à apresentação, pela produtora, da prestação de contas de projetos já financiados.

Um mecanismo simples e eficiente para os objetivos regulatórios e de segurança, para o regulador e o regulado, a que pretende atender. Os quais não incluem a comparação de performance entre empresas produtoras, para nenhum fim.

O FSA, por sua vez, de forma diametralmente oposta ao incentivo fiscal, garante o acesso a recursos públicos federais, sendo necessário, portanto, determinar critérios que permitam a comparação entre projetos e empresas produtoras.

Particularmente, a partir dos editais publicados em 2018, foi estabelecida a comparação da performance das empresas produtoras como um elemento central na determinação do acesso aos recursos públicos do FSA. Tal procedimento, uma vez que vinculado ao acesso efetivo e garantido a recursos públicos federais, exige o estabelecimento de indicadores e critérios muito mais complexos que os necessários para a autorização de captação de recursos públicos incentivados. E já em 2018 incluíam elementos como *expertise* acumulada, sucesso comercial e sucesso artístico.

Desta forma, apesar de considerarmos meritória a iniciativa de promover o aprimoramento dos critérios de classificação de empresas para fins de investimento de recursos do FSA, acreditamos que o mesmo não deva afetar a classificação de nível utilizada para o estabelecimento de limites ao acesso a recursos públicos federais incentivados. O aperfeiçoamento da regulamentação do FSA não pode se dar em detrimento da complexificação desnecessária e burocratização da regulamentação do fomento “indireto”. Sendo assim, sugerimos que a regulamentação dos critérios de classificação de empresas para fins de investimento do FSA não se dê através da alteração da IN 119/2015.



ANCINE - Ouvidoria Responde

De: Lucas Soussumi [REDACTED]@bravi.tv>
Enviado em: quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021 12:42
Para: ANCINE - Ouvidoria Responde; Mauro Garcia
Assunto: Contribuições à Consulta Pública - Agenda Regulatória 2021/2022.
Anexos: Consulta_Pública_AGENDA REGULATÓRIA 2021_2022 (1).pdf

Categorias: Respondido Suely

Prezados,

Atendendo a consulta pública referente a Agenda Regulatória do Biênio 2021/2022 seguem nossas devidas considerações.

Obrigado.

Lucas Soussumi
Gerente de Projetos / Project Manager
+55 [REDACTED]
+55 [REDACTED]
www.bravi.tv

São Paulo, 25 de fevereiro de 2021

CONSULTA PÚBLICA RELATIVA À PROPOSTA DE AGENDA REGULATÓRIA DA ANCINE PARA O BIÊNIO 2021-22

Assunto: Contribuições da BRAVI à proposta de agenda regulatória da ANCINE no próximo biênio.

À Agência Nacional do Cinema,

O diálogo com o setor e a sociedade é uma diretriz que deve ser perseguida permanentemente pelo poder público em geral, e pela ANCINE em particular no que diz respeito ao Setor Audiovisual para que o Brasil mantenha sua política estruturante para a vigorosa e crescente Indústria Audiovisual. Neste sentido cabe reconhecer a relevância do cumprimento pela Agência do comando legal estabelecido no art. 21 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, ao colocar em consulta sua proposta de Agenda Regulatória para o Biênio 2021-2022.

Não obstante o mérito da iniciativa, cabe ressaltar que a referida consulta pública resta prejudicada pela ausência de publicação, até o momento, dos resultados da Agenda Regulatória 2019-2020.

A BRAVI representa suas 670 empresas associadas presentes em 21 unidades da federação e, em relação à proposta de Agenda Regulatória da ANCINE para o Biênio 2021-2022, encaminha as seguintes contribuições, conforme disposto abaixo:

CONTRIBUIÇÃO 1

TEMA: Tv Paga

AÇÕES: Revisão de normas que tratam da atividade de TV Paga.

MATÉRIA: Avaliação e revisão do estoque de normas relativo às atividades de programação e empacotamento no âmbito do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC).

CONTRIBUIÇÃO:

A legislação que trata do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) e sua regulamentação pela ANCINE, foram fundamentais para o expressivo desenvolvimento da produção audiovisual independente brasileira nos últimos dez anos.

Segundo dados publicados no informe de TV Paga 2014¹ publicado pela SAM/ANCINE, por exemplo, informa-se que dois anos após a regulamentação da Lei 12.485/2011 pela ANCINE (2012) o volume de conteúdo brasileiro veiculado na amostra de 17 canais de espaço qualificado (CEQ) monitorados pela agência aumentou 159%.

¹

https://www.gov.br/ancine/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/apresentacoes/copy_of_ApresentaoTVPagavfinal.pdf

Em apresentação² realizada pelo Diretor Presidente da ANCINE sobre os resultados da Política Nacional do Cinema e do Audiovisual, em 2017, aponta-se que o volume de conteúdo brasileiro independente veiculado na TV Paga aumentou em 10 vezes entre 2009 e 2016, passando de 1% para 10,9% da programação total veiculada em Canais Brasileiros de Espaço Qualificado. Volume este que segue se ampliando, como pode ser verificado por dados recentes publicados pela ANCINE em 2020, no Informe de TV Paga 2019³, o qual apontou que a veiculação de conteúdo brasileiro independente corresponde, hoje, a 12,4% da programação total de canais brasileiros de espaço qualificado, chegando a 19,7% quando considerado apenas o horário nobre de canais não infantis. Um aumento de quase 20 vezes, quando comparado a participação do conteúdo brasileiro independente na programação da TV Paga anteriormente a regulamentação da Lei 12.485/211 pela ANCINE.

Sendo assim é fundamental que uma eventual revisão do estoque regulatório referente ao SeAC preserve e aprimore a eficácia os instrumentos legais de estímulo a atividade de produção audiovisual independente. Considerando ainda o contexto de retração do investimento público na atividade, promovido pela ANCINE nos últimos anos, assim como os impactos econômicos trazidos pela COVID-19, seria inadmissível que alterações em instrumentos infralegais que tratam desta matéria (notadamente as INs ANCINE nº 91, 100 e 104 e suas alterações posteriores) removessem ou reduzissem os estímulos a produção brasileira garantidos pela legislação em vigor.

CONTRIBUIÇÃO 2

TEMA: Registro

AÇÕES: Revisão das Instruções Normativas nº 91, 95, 104 e 105.

MATÉRIA: Aprimoramento e consolidação dos procedimentos referentes ao Registro de Obra Audiovisual (Publicitária e não publicitária), e de Agente Econômico.

CONTRIBUIÇÃO:

Em que pese ser meritório qualquer esforço do poder público no sentido da desburocratização, é fundamental ressaltar que eventuais alterações nos procedimentos de Registro de Obra Audiovisual e de Agente Econômico não devem afetar, de qualquer modo, os instrumentos regulatórios que garantem a efetividade dos estímulos legais à produção audiovisual independente brasileira.

Podemos citar como exemplos relevantes, os dispositivos que tratam dos seguintes temas:

- Classificação de empresas produtoras e programadoras brasileiras e/ou independentes (IN Ancine nº 91, capítulo 1-A, dentre outros),
- Verificação de relações de controle ou coligação entre agentes econômicos (IN Ancine nº 91, Art. 5º)
- Classificação de obras audiovisuais brasileiras e/ou independentes, e /ou constituintes de espaço qualificado (IN Ancine nº 104, Capítulo III, dentre outros)
- Classificação das obras audiovisuais no ato de emissão do Certificado de Registro de Título – CRT (IN Ancine nº 105, Capítulo II, dentre outros)

A luz do exposto na Contribuição 1, exposta neste documento, reiteramos a relevância fundamental destes dispositivos para o desenvolvimento do setor, conforme revelado pelo expressivo crescimento da produção

²

<https://www.gov.br/ancine/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/apresentacoes/ApresentaoSeminrioInternacional20172.1.pdf>

³ https://oca.ancine.gov.br/sites/default/files/repositorio/pdf/tv_paga_2019.pdf

audiovisual brasileira independente na ultimada década, comprovada por dados da própria ANCINE, expostos anteriormente.

CONTRIBUIÇÃO 3

TEMA: Regulamentação do art. 27 da MP 2.228-1/01

AÇÕES: Regulamentação do art. 27 da MP 2.228-1/01 que versa sobre o licenciamento para comunicação pública de obras realizadas com recursos públicos federais em canais educativos, legislativos, universitários, judiciários, comunitários e estabelecimentos públicos de ensino, dez anos após a sua primeira exibição.

MATÉRIA: Estabelecimento de previsão normativa com diretrizes para o licenciamento para comunicação pública de obras realizadas com recursos públicos federais em canais educativos, legislativos, universitários, judiciários, comunitários e estabelecimentos públicos de ensino, dez anos após a sua primeira exibição.

CONTRIBUIÇÃO: A regulamentação do art. 27 da MP 2.228-1/01 pode proporcionar mais uma forma de retorno à sociedade, do investimento público realizado no fomento à produção audiovisual brasileira, assim como pode proporcionar maior visibilidade para um conjunto de obras audiovisuais que já tenham encerrado sua carreira comercial.

No entanto, é importante destacar que são princípios da Política Nacional do Cinema e do Audiovisual, conforme exarados no Art. 2º da MP 2228-1/01:

“I - promoção da cultura nacional e da língua portuguesa mediante o estímulo ao desenvolvimento da indústria cinematográfica e audiovisual nacional;

II - garantia da presença de obras cinematográficas e videofonográficas nacionais nos diversos segmentos de mercado;

(...)

IV - respeito ao direito autoral sobre obras audiovisuais nacionais e estrangeiras.”

Da mesma forma, são objetivos da ANCINE, conforme estabelecido no Art 6º da MP 2228-1/2001, dentre outros:

“I - promover a cultura nacional e a língua portuguesa mediante o estímulo ao desenvolvimento da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional em sua área de atuação;

(...)

III - aumentar a competitividade da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional por meio do fomento à produção, à distribuição e à exibição nos diversos segmentos de mercado;

IV - promover a auto-sustentabilidade da indústria cinematográfica nacional visando o aumento da produção e da exibição das obras cinematográficas brasileiras;

V - promover a articulação dos vários elos da cadeia produtiva da indústria cinematográfica nacional;

VI - estimular a diversificação da produção cinematográfica e videofonográfica nacional e o fortalecimento da produção independente e das produções regionais com vistas ao incremento de sua oferta e à melhoria permanente de seus padrões de qualidade;

(...)

IX - garantir a participação das obras cinematográficas e videofonográficas de produção nacional em todos os segmentos do mercado interno e estimulá-la no mercado externo;

(...)

XI - zelar pelo respeito ao direito autoral sobre obras audiovisuais nacionais e estrangeiras.

Assim, em atenção aos princípios e objetivos acima citados, é fundamental observar que os mesmos somente podem ser perseguidos e/ou alcançados através da ampliação da oferta e da demanda comercial por obras audiovisuais brasileiras independentes.

Neste sentido, é preciso ser cuidadoso para que políticas públicas, aparentemente meritórias, não tenham como efeito a redução de mercado para o produto audiovisual brasileiro. Tal redução de mercado teria um impacto negativo que, ao fim e ao cabo, podem proporcionar a redução da produção e oferta de obras audiovisuais brasileiras, o que a médio e longo prazo impactariam negativamente a própria política pública que se pretende promover.

No que concerne a regulamentação do art. 27 da MP 2.228-1/01, isto se traduz no desenvolvimento de mecanismos que garantam o respeito a contratos de exploração comercial firmados e preservem o pleno potencial de exploração comercial das obras audiovisuais brasileiras independentes em todos os segmentos de mercado.

CONTRIBUIÇÃO 4

TEMA: Fomento ao segmento de Vídeo sob demanda

AÇÕES: Regulamentação da utilização de recursos públicos para fomento de obras para primeira exibição no segmento de Vídeo sob Demanda.

MATÉRIA: Revisão das regras de investimento em projetos para fins de fomento a obras para a primeira exibição no segmento de Vídeo sob Demanda.

CONTRIBUIÇÃO:

É consenso no setor, há alguns anos, que o modelo regulatório da economia do audiovisual carece de revisão de modo a acomodar a emergência do Vídeo por Demanda como um segmento de mercado cada vez mais central.

Por esta razão, lembramos que a Agência e o Conselho Superior de Cinema vêm, desde 2015, debatendo este tema, tendo já produzido documentos conclusivos, conforme histórico relatado abaixo, e extraído do "Relatório de Análise de Impacto 001/2019/ANCINE/SAM/CAN":

- 21/10/2015 – ANCINE apresenta em reunião do Conselho Superior de Cinema suas considerações iniciais sobre "Vídeo sob Demanda - VoD - O conteúdo brasileiro e a tributação";
- 17/12/2015 – Conselho Superior de Cinema publica o documento "DESAFIOS PARA A REGULAMENTAÇÃO DO VÍDEO SOB DEMANDA", o qual apresenta uma primeira "Consolidação da visão do Conselho Superior do Cinema sobre a construção de um marco regulatório do serviço de vídeo sob

demanda”, no qual apresenta uma visão inicial do CSC sobre os principais desafios para a revisão do modelo tributário do VoD;

- 23/12/2016 – ANCINE abre consulta pública sobre a “Notícia Regulatória - Comunicação Audiovisual sob Demanda”;
- 16/05/2017 – ANCINE apresenta ao Conselho Superior de Cinema o “Relatório de Consulta Pública sobre a Notícia Regulatória sobre a Comunicação Audiovisual sob Demanda e Recomendações da ANCINE para uma regulação da Comunicação Audiovisual sob Demanda”.
- 30/08/2017 - O Conselho Superior de Cinema aprova sua Resolução Nº 1245, instituindo “Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de desenvolver uma proposta de Medida Provisória ou Projeto de Lei para regulamentação da incidência de CONDECINE sobre os serviços de Vídeo sob Demanda (VoD) e outros assuntos”, com o objetivo principal de fortalecer o fomento ao audiovisual e estabelecer o regramento da incidência da cobrança da Condecine no segmento de VoD. O Grupo de Trabalho foi formado por representantes de diversos setores do governo federal e do mercado audiovisual, sendo dividido, inicialmente, em três subgrupos: (i) “Formulação Legislativa”, (ii) “Estudo das especificidades do segmento VoD” e (iii) “Estudo dos formatos similares de taxação de VoD”. Por sugestão dos membros do Grupo, o debate se concentrou, inicialmente, nos dois últimos subgrupos, ficando a “Formulação Legislativa” para um segundo momento, quando contaria com a contribuição de especialistas, da Consultoria Jurídica do Ministério da Cultura e da SAJ (Subchefia para Assuntos Jurídicos) da Casa Civil.
- 22/11/2017 – As discussões do Grupo de Trabalho foram concluídas com a formalização de uma proposta, que embora não consensual, apresentou propostas para a regulação do segmento de mercado de Vídeo por Demanda.
- 15/01/2018 – A ANCINE aprova, por meio da Deliberação da Diretoria Colegiada Nº 44-E254, a realização da Análise de Impacto Regulatório do mercado de Vídeo Sob Demanda.
- 05/06/2018 – A ANCINE apresenta ao Conselho Superior de Cinema uma proposta de modelo de cobrança da CONDECINE sobre o serviço de Vídeo Sob Demanda.
- 28/08/2018 – O Conselho Superior de Cinema, considerando as ressalvas e recomendações feitas para a aprovação do modelo de regulamentação da incidência da CONDECINE sobre os serviços de Vídeo sob Demanda, elencou as premissas a serem consideradas para uma proposição legislativa consensual de um marco regulatório para o setor.
- 27/09/2018, o Conselho Superior de Cinema, por meio da Resolução Nº 7263, estabeleceu a data de 19 de outubro de 2018, para o encaminhamento de uma minuta de proposição legislativa consolidada e consensual entre os membros especialistas e a sociedade civil.
- 18/12/2018, o Conselho Superior de Cinema apresentou o andamento da proposição legislativa de regulamentação da incidência da Condecine sobre Vídeo Sob Demanda, que estaria sendo finalizada pela Diretoria da ANCINE e pela Consultoria Jurídica do Ministério da Cultura, para que fossem então compartilhadas com os demais ministérios e a Casa Civil.
- 13/09/2019 – A ANCINE coloca em consulta pública o “Relatório de Análise de Impacto 001/2019/ANCINE/SAM/CAN” que trata sobre o Vídeo sob Demanda. A consulta pública teve ampla contribuição do setor, em particular de suas entidades representativas.

Como pode-se depreender do histórico acima, nos últimos 5 anos, tanto a ANCINE quanto o Conselho Superior de Cinema se debruçaram ostensivamente e em profundidade, sobre a proposição de um marco legal para o Vídeo por Demanda, tendo formulado um conjunto amplo de propostas de reforma legislativa.

Acreditamos ser um equívoco avançar na regulamentação infralegal do VOD, sem um marco legal que o inclua, plenamente, no ambiente regulatório do audiovisual, em particular no que concerne a cobrança da CONDECINE e à obrigações de comunicação pública de conteúdo brasileiro independente. Inclusive em relação a utilização de recursos públicos federais para o financiamento da produção audiovisual para este segmento de mercado como primeira janela.

Desta forma, propomos remover este item da Agenda Regulatória da ANCINE até a promulgação do citado marco legal.

CONTRIBUIÇÃO 5

TEMA: Classificação de nível.

AÇÕES: Revisão da IN 119 (classificação de nível) para fins de definição dos limites financeiros de aporte de recursos públicos por agente econômico, a fim de incorporar os aportes de recursos oriundos do FSA.

MATÉRIA: Revisão normativa para harmonização de entendimentos e conceitos relativos aos limites financeiros de aporte de recursos públicos por agente econômico.

CONTRIBUIÇÃO:

O Fundo Setorial do Audiovisual - FSA é um instrumento fundamental na promoção do desenvolvimento da atividade de produção audiovisual independente no país.

Por esta razão, a regulamentação dos critérios para concessão de investimentos pelo FSA, para a produção de obras audiovisuais deve ser permanentemente aprimorada, buscando sempre sua clareza, transparência e eficiência.

No entanto, apesar de ter se tornado o principal instrumento de fomento público à atividade, o FSA é complementado pelos mecanismos de fomento “indireto” estabelecidos pelas leis de incentivo fiscal, a saber: a Lei 8.685/1998, pela MP 2228-1/2001 e, em menor medida, pela Lei 8.313/95, os quais continuam fundamentais para o desenvolvimento do setor.

O objetivo e a dinâmica dos mecanismos de fomento indireto são essencialmente diferentes de mecanismos de fomento direto como o FSA. No caso dos primeiros, o poder público atua apenas como ente fiscalizador da aplicação da legislação, sendo que a decisão de investimento está sob responsabilidade do ente privado, beneficiário fiscal do incentivo. No caso do segundo é o próprio poder público que decide sobre o investimento.

Desta diferença elementar derivam necessidades regulatórias profundamente diferentes.

Devido a dinâmica própria do incentivo fiscal, a maioria dos projetos autorizados pela ANCINE a captar recursos públicos incentivados não é bem sucedida. Por esta razão, a regulamentação da agência, exarada na Instrução Normativa nº 119/2015, restringe-se a estabelecer critérios simples para a classificação das empresas produtoras, com o objetivo, apenas, de garantir que a progressão do acesso a estes recursos se dê de forma escalonada no tempo, condicionando o aumento do volume de recursos autorizados para captação, à apresentação, pela produtora, da prestação de contas de projetos já financiados.

Um mecanismo simples e eficiente para os objetivos regulatórios a que pretende atender. Os quais não incluem a comparação de performance entre empresas produtoras, para nenhum fim.

O FSA por sua vez, de forma diametralmente oposta ao incentivo fiscal, garante o acesso a recursos públicos federais, sendo necessário portanto determinar critérios que permitam a comparação entre projetos e empresas produtoras.

Particularmente a partir dos editais publicados em 2018, foi estabelecida a comparação da performance das empresas produtoras como um elemento central na determinação do acesso aos recursos públicos do FSA. Tal procedimento, uma vez que vinculado ao acesso efetivo e garantido a recursos públicos federais, exige o estabelecimento de indicadores e critérios muito mais complexos que os necessários para a autorização de captação de recursos públicos incentivados. E já em 2018 incluíam elementos como expertise acumulada, sucesso comercial e sucesso artístico.

Desta forma, apesar de considerarmos meritória a iniciativa de promover o aprimoramento dos critérios de classificação de empresas para fins de investimento de recursos do FSA, acreditamos que o mesmo não deva afetar a classificação de nível utilizada para o estabelecimento de limites ao acesso a recursos públicos federais incentivados. O aperfeiçoamento da regulamentação do FSA não pode se dar em detrimento da complexificação desnecessária e burocratização da regulamentação do fomento “indireto”. Sendo assim, sugerimos que a regulamentação dos critérios de classificação de empresas para fins investimento do FSA não se dê através da alteração da IN 119/2015.

Atenciosamente,

ANCINE - Ouvidoria Responde

De: Jonas [REDACTED]@abta.org.br>
Enviado em: quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021 18:16
Para: ANCINE - Ouvidoria Responde
Assunto: CP Agenda Regulatória Ancine: Contribuições da ABTA
Anexos: ABTA_CCP Agenda Regulatoria Ancine_final.pdf

Boa noite

Seguem contribuições da ABTA na referida consulta pública.

À disposição

Jonas Antunes | ABTA
Diretor Jurídico-Regulatório
[REDACTED] abta.org.br
Rua Pais de Araújo, 29 - 18º andar - SP
(+55) [REDACTED] | (+55) [REDACTED]

São Paulo, 25 de fevereiro de 2021

À AGÊNCIA NACIONAL DE CINEMA - ANCINE

REF.: Contribuições da ABTA à Consulta Pública sobre a Agenda Regulatória da Ancine para o biênio 2021 a 2022

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÃO POR ASSINATURA – ABTA, entidade de âmbito nacional, sem fins lucrativos, constituída por empresas e outras associações, com atividades relacionadas direta ou indiretamente com a prestação a assinantes de serviços de distribuição de sinais de vídeo e áudio, de serviços de telecomunicações e de Serviços de Valor Adicionado, vem, pelo presente, apresentar suas contribuições à referida Consulta Pública, considerando que a definição da agenda regulatória é um instrumento de grande relevância e transparência para as atividades regulatórias da Ancine para o próximo biênio.

Prevenção e Combate à Pirataria Audiovisual

Agradecendo a oportunidade de participar, inicialmente a ABTA gostaria de solicitar a inclusão de uma linha para a prevenção e combate à pirataria audiovisual na agenda regulatória para o biênio.

Não existem mais dúvidas sobre a grande penetração da oferta ilegal de conteúdo audiovisual no Brasil. Segundo estimativas da ABTA, quase 4,5 milhões de lares brasileiros consomem TV por assinatura de forma ilegal; e 26% dos internautas brasileiros possuem hábitos de consumo de conteúdo audiovisual ilegal (mais de 35 milhões de pessoas). Essa oferta ilegal é a principal



falha do mercado audiovisual pago brasileiro e precisa ser corrigida pela intervenção estatal. Essa a regulação (ex ante) necessária para permitir o desenvolvimento sustentável do mercado audiovisual nacional. As operações legais, tanto as modernas quanto as tradicionais, precisam do apoio do Estado brasileiro para corrigir a externalidade negativa relativa à pirataria audiovisual que tanto afeta a sociedade brasileira.

Nesse sentido a ABTA entende ser essencial a finalização do processo normativo que regulamentará o tratamento de denúncias de violações de direitos audiovisuais na internet. A associação entende que a legitimação, bem como a operacionalização de interrupções de transmissões não autorizadas na internet é medida fundamental, que corrigirá o problema dos acessos ilegais na raiz – devendo, portanto, constar na agenda regulatória da Ancine para o próximo biênio.

Simplificação regulatória para o SEAC

Sobre o estoque de regras específicas ao SEAC, que ainda hoje impactam negativamente as operações de programadoras e empacotadores desse serviço, a ABTA entende importante a Ancine seguir desonerando as operações tradicionais, simplificando as regras que interferem nesses negócios e limitam sua competitividade frente aos novos ofertantes (OTT's puros).

A ABTA entende que essa desoneração regulatória beneficiaria diretamente os consumidores brasileiros. A minimização da interferência estatal aumentaria a competitividade das operações SEAC, que poderiam preparar ofertas novas, se reposicionar estrategicamente para melhor atender à demanda dos consumidores brasileiros.

Certamente a adoção de tais medidas irá proporcionar mais espaço para competir por preço e por qualidade, resultando em maior pressão competitiva no mercado, o que beneficiará os consumidores, ampliando suas opções de escolha.

Diante dessa necessidade urgente de minimizar os encargos regulatórios que hoje as operações SEAC suportam, e cientes dos limites legais da intervenção da Ancine, a ABTA lista abaixo duas regras que, ao seu ver, deveriam ser desde já revogadas:

- (i) inciso I, do § 2º do art. 24 da IN 95/11¹

¹ IN 95: Art. 24. A CONDECINE será devida uma vez a cada 12 (doze) meses, por título de obra audiovisual publicitária, por segmento de mercado audiovisual em que seja comunicada publicamente, conforme valor definido em regulamento pelo Poder Executivo Federal, nos termos do § 5º do art. 33 da Medida Provisória 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

(...)

§ 2º Entende-se por Outros Mercados os seguintes segmentos:

[REDAÇÃO MUDADA]

(ii) inciso I, do § 2º do art. 21 da IN 105/12²

Além disso, superados os pontos atinentes à regulação, que no entendimento dos associados merecem ser revogadas, é importante ressaltar que alguns normativos carecem de maior clareza e transparência. Exemplo disso é a IN nº 109/2012, que regulamenta o processo administrativo para aplicação de penalidades por infrações cometidas nas atividades cinematográfica, videofonográfica e de comunicação audiovisual de acesso condicionado, e que, no entendimento da ABTA, pode – e deve – ser melhor aperfeiçoada, uma vez que a Ancine não estabeleceu uma metodologia de cálculo para aplicação de sanções aos entes administrados, bem como não estipulou parâmetros e critérios para a definição das referidas sanções.

Acessibilidade na programação da TV Paga

Sobre a acessibilidade nas programações disponíveis no SEAC, os associados da ABTA reafirmam seu compromisso com a adequação dos conteúdos audiovisuais às demandas especiais. Mais e mais a responsabilidade social é um diferencial competitivo das empresas nos mais diversos mercados, inclusive no audiovisual. Não obstante, e na mesma toada relativa à assimetria concorrencial, é fundamental que não haja obrigações regulatórias somente para determinada categoria de ofertantes, mas que todos os concorrentes de um mesmo mercado relevante respeitem as mesmas regras legais/regulatórias, a serem impostas de forma gradativa e razoável, permitindo que os agentes econômicos possam se preparar para suportar os custos associados.

Nesse sentido, e haja vista a existência de um grupo de trabalho do Ministério das Comunicações que pretende reordenar regras para equilibrar o funcionamento do novo mercado audiovisual pago no Brasil, a ABTA entende que o terceiro item da agenda regulatória

I - Vídeo por demanda;

Em <https://www.ancine.gov.br/pt-br/legislacao/instrucoes-normativas-consolidadas/instru-o-normativa-n-95-de-8-de-dezembro-de-2011>. Acesso em 06 de novembro de 2020.

² IN 105: Art. 21. A CONDECINE será devida uma vez a cada 05 (cinco) anos, por título de obra audiovisual não publicitária, por segmento de mercado audiovisual em que seja comunicada publicamente, conforme valor definido em regulamento pelo Poder Executivo Federal, nos termos do §5º do art. 33 da Medida Provisória 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

(...)

§ 2º Entende-se por Outros Mercados os seguintes segmentos:

I. Vídeo por demanda;

Em <https://www.ancine.gov.br/pt-br/legislacao/instrucoes-normativas-consolidadas/instru-o-normativa-n-105-de-10-de-julho-de-2012>. Acesso em 06 de novembro de 2020.



da Ancine, sobre acessibilidade nos canais da TV paga, tenha sua execução condicionada e alinhada aos resultados desse grupo de trabalho.

Não obstante ao exposto, importante ressaltar desde logo que ao se tratar de recursos de acessibilidade, é necessário que estes sejam definidos de forma específica e exaustiva, pois cada um destes mecanismos se utiliza de infraestruturas e recursos diferentes, com impactos naturalmente muito distintos.

Nessa linha, a adoção de eventuais novos recursos e ferramentas deverão ser estudados individualmente para análise de sua viabilidade técnica, econômica e operacional, bem como a responsabilidade de cada agente na cadeia de atividades do SeAC para a implantação e fruição do recurso. Não cabe aos empacotadores e distribuidores do SeAC a inserção de novos recursos de acessibilidade, mas apenas a manutenção dos recursos já recebidos dos produtores e programadores, para viabilizar sua fruição pelo usuário.

Desse modo, é imprescindível que as regras para os recursos de acessibilidade sejam bastante claras, a fim de tornar seu cumprimento possível.

Regulamentação de Canais Obrigatórios

A ABTA gostaria também de reafirmar seu apoio ao processo normativo concernente à definição dos canais obrigatórios a serem carregados pelas operações SEAC. Por mais que essa obrigação seja exclusiva de operações tradicionais – criando também distorções competitivas –, a Lei 12.485/11 permanece vigente e precisa ser observada.

A associação entende que a classificação proposta pela Ancine na consulta pública realizada é adequada e facilita a organização via diferentes instruções normativas: (i) Canal dos Poderes da República no Âmbito Federal; (ii) Canal Legislativo Municipal/Estadual; (iii) Canal Universitário; (iv) Canal Comunitário.

Sobre a regulamentação de critérios para solução de disputas que por ventura surjam entre os diferentes agentes/canais que solicitem credenciamento para a Ancine e queiram ser carregados pelas distribuidoras SEAC, a ABTA concorda com a premissa proposta pela Ancine de só regulamentar os casos que envolvam maiores disputas (como no caso dos canais comunitários) e em que não haja algum nível de coordenação Estatal (via Ministério ou via Anatel).





Lembrando sempre, que a lei exige somente o carregamento de apenas UM canal na área de prestação do serviço das operações SEAC (satelitais ou via redes fixas) nos casos dos canais listados no inciso II a XI, do art. 32 (Lei 12.485/11).

Sem mais.

Atenciosamente.

ANCINE - Ouvidoria Responde

De: Eduardo Ribeiro Augusto [REDACTED]@siqueiracastro.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021 21:42
Para: ANCINE - Ouvidoria Responde
Cc: Sylvio Back
Assunto: PROPOSTA DE AGENDA REGULATÓRIA DA ANCINE PARA O BIÊNIO 2021-22
Anexos: Resposta DBCA_Consulta Publica Agenda_2021-2022-Ancine.pdf; Proposta de Agenda Regulatória para o Biênio 2021.pdf

Prioridade: Alta

Prezados,

Em nome da **Diretores Brasileiros de Cinema e do Audiovisual – DBCA**, apresentamos as sugestões anexas para a PROPOSTA DE AGENDA REGULATÓRIA DA ANCINE PARA O BIÊNIO 2021-22.

Atenciosamente,

Eduardo Ribeiro Augusto
Sócio/Partner
Rua Tabapuã 81 4º andar
São Paulo SP 04533 010
[REDACTED]@siqueiracastro.com.br
T [REDACTED] D [REDACTED]
F 55 11 3704-9848 C [REDACTED]
www.siqueiracastro.com.br

SiqueiraCastro*

* Pioneira em
full solution.

SÃO PAULO · RIO DE JANEIRO · ARACAJU · BELÉM · BELO HORIZONTE · BRASÍLIA · FORTALEZA · JOÃO PESSOA
MACEIÓ · MANAUS · NATAL · PORTO ALEGRE · PORTO VELHO · RECIFE · SALVADOR · SÃO LUÍS · TERESINA

Mensagem Confidencial

Esta mensagem é enviada por um escritório de advocacia e pode conter informações confidenciais e sujeitas a sigilo. Esta mensagem é endereçada exclusivamente aos seus destinatários. A utilização, cópia, distribuição e divulgação não autorizadas desta mensagem são expressamente proibidas. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, nos informe imediatamente via e-mail e apague esta mensagem juntamente com seus anexos.

Confidentiality Notice

This message is being sent from a law firm and may contain information which is confidential or privileged. Unauthorized use, disclosure, dissemination or copying is strictly prohibited. If you are not the intended recipient, please advise the sender immediately by reply e-mail and delete this message and any attachments

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2021.

À

A Agência Nacional do Cinema (ANCINE)

Referência: CONSULTA PÚBLICA - Normatização do tratamento, pela ANCINE, de notícias de violações de direitos autorais na Internet e as respectivas medidas de contenção de danos

Prezados Senhores,

A **Diretores Brasileiros de Cinema e do Audiovisual – DBCA**, associação privada inscrita no CNPJ sob o nº 22.632.196/0001-70, vem, por meio de seu procurador infra-assinado, apresentar sugestões a respeito da Consulta Pública em epígrafe.

A **DBCA** entende ser imprescindível incluir na referida minuta de instrução normativa a definição de autor propriamente dito, de forma a abranger expressamente os respectivos diretores das obras vítimas das violações de direitos autorais na *Internet*.

Nesse sentido, imperioso se faz destacar os termos do Artigo 16, da Lei de Direitos Autorais, Lei 9.610/98, que qualifica o diretor como co-autor da obra audiovisual, *in verbis*:

Art. 16. São co-autores da obra audiovisual o autor do assunto ou argumento literário, musical ou lítero-musical e o diretor. (g.n.).

Ademais, a **DBCA** entende que a redação apresentada pelo parágrafo primeiro, do Artigo 1º, da minuta de instrução normativa restou ambígua e obscura nos seguintes aspectos:

Com máximo respeito, não foi possível à **DBCA** compreender se a quantidade de obras ali mencionadas, para classificação do sítio ou da aplicação de *Internet* como exclusiva ou primordialmente dedicados à prática ilícita, devem pertencer apenas ao notificante ou se pode abranger a titularidade de autores terceiros.

Caso a quantidade de obras ali descritas necessariamente tenha de pertencer a um único notificante, a **DBCA** entende que a grande maioria dos autores serão privados quanto à utilização deste sistema, tendo em vista se tratar de alto número e grande porcentagem e, sobretudo pelo fato de restar impossibilitada a união de forças entre os representantes, nos termos do Artigo 8º, da referida minuta de instrução normativa.

Ainda que, por outro lado, a quantidade de obras descritas pelo parágrafo primeiro, do Artigo 1º, possa pertencer a mais autores, além do notificante, entende a **DBCA** que a averiguação quanto à existência de autorização emitida por parte destes terceiros se torna árdua e complexa.

Desta forma, a **DBCA** sugere a reformulação do primeiro parágrafo, do Artigo 1º, da minuta de instrução normativa objeto desta Consulta Pública, no seguinte sentido:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina o recebimento e o processamento de notícias de violações de direitos autorais ocorridas em sítios ou aplicações da internet que possam ser objetivamente considerados como exclusiva ou primordialmente dedicados à disponibilização de obras audiovisuais protegidas por direitos autorais, sem prévia autorização dos seus titulares, bem como regula as medidas para contenção dos danos causados.

§1º. Para efeito desta instrução normativa, considera-se como exclusiva ou primordialmente dedicados à disponibilização de obras audiovisuais protegidas por direitos autorais, sem prévia autorização, os sítios ou aplicações da internet que possuam ao menos 50 (cinquenta) obras audiovisuais de titularidade do notificante e por ele não autorizadas ou ao menos 1/3 (um terço) do acervo composto por obras audiovisuais de titularidade do notificante e por ele não autorizadas.

Sendo estes os pontos a serem refletidos, aproveitamos para renovar nossos votos de elevada estima e consideração, nos despedimos deixando o nosso cordial abraço.



Diretores Brasileiros de Cinema e do Audiovisual – DBCA
Eduardo Ribeiro Augusto
OAB 215.290

ANCINE - Ouvidoria Responde

De: Pappas, Andressa [REDACTED]@motionpictures.org>
Enviado em: sexta-feira, 8 de janeiro de 2021 14:54
Para: ANCINE - Ouvidoria Responde
Assunto: Contribuição Motion Picture Association - MPA | Consulta Pública - Agenda Regulatória 2021/2022
Anexos: MPA - Respostas à Consulta Pública_Agenda Regulatória 2021-2022.pdf
Categorias: Respondido Suely

Prezados,

Seguindo o procedimento publicado no site da ANCINE para participação de Consultas Públicas, a **MOTION PICTURE ASSOCIATION AMÉRICA LATINA**, associação devidamente incorporada e validamente existente nos termos das leis do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Jerônimo da Veiga, 45, conjunto 121, CEP 04.536-000, inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 01.769.253/0001 ("MPA-AL"), por este instrumento apresentar SUAS CONTRIBUIÇÕES (em anexo) frente à consulta pública sobre a **Agenda Regulatória para o período de 2021 a 2022**.

Respeitosamente,

ANDRESSA M. T. PAPPAS
Director, Government Affairs

E [REDACTED] @motionpictures.org
O [REDACTED] | M [REDACTED]

MOTION PICTURE ASSOCIATION BRASIL

CONFIDENTIALITY NOTICE: This e-mail communication and any attachments may contain confidential and privileged information for the use of the designated recipients named above. If you are not the intended recipient, you are hereby notified that you have received this communication in error and that any review, disclosure, dissemination, distribution or copying of it or its contents is strictly prohibited. If you have received this communication in error, please notify the sender by return e-mail and delete and/or destroy all copies of this communication and any attachments.

PARA: Excelentíssimo Senhor Alex Braga, Diretor-Presidente do Agencia Nacional de Cinema (ANCINE)

DE: Motion Picture Association – América Latina (MPA-LA)

DATA: 08 de janeiro de 2021

REFERÊNCIA: Agenda Regulatória para o período de 2021 a 2022

A **MOTION PICTURE ASSOCIATION AMÉRICA LATINA**, associação devidamente incorporada e validamente existente nos termos das leis do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Jerônimo da Veiga, 45, conjunto 121, CEP 04.536-000, inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 01.769.253/0001 (“MPA-AL”), por este instrumento apresentar SUAS CONTRIBUIÇÕES frente à consulta pública sobre a Agenda Regulatória para o período de 2021 a 2022.

PROPOSTA DE INCLUSÃO DE TEMA À AGENDA REGULATÓRIA DA ANCINE PARA 2021-2022

TEMA	AÇÕES	MATÉRIA
Violação de direitos autorais sobre obras audiovisuais na internet	Recebimento de denúncias dos titulares de direitos e terceiros sobre contrafações na internet e implementação de medidas de enfrentamento da pirataria, incluindo ações judiciais de bloqueio contra aplicações de internet que violam direitos autorais sobre obras audiovisuais	Regulamentação do trâmite das denúncias dos titulares de direitos e terceiros sobre contrafações na internet e medidas de enfrentamento da pirataria, incluindo ações judiciais de bloqueio contra aplicações de internet que violam direitos autorais sobre obras audiovisuais

JUSTIFICATIVA

Os avanços tecnológicos substanciais presenciados nas últimas duas décadas renderam enormes benefícios tanto para detentores de direitos autorais quanto para consumidores, que agora podem acessar programação audiovisual de maneiras mais diversificadas e a preços mais acessíveis.

No entanto, a Internet também possibilitou o florescimento da pirataria de conteúdo em uma escala nunca imaginável. A ampla variedade de mídias e sistemas sofisticados utilizados para a disseminação de cultura e entretenimento ampliou também os meios de distribuição ilícita de conteúdo audiovisual, seja para a reprodução ilegal de obras cinematográficas, o acesso ilícito a serviços de vídeo sob demanda e canais lineares de televisão por assinatura, ou o streaming ilegal de eventos em transmissão ao vivo.

Os números brasileiros da pesquisa IPSOS MORI em 2019 refletem exatamente essa realidade. R\$ 4,06 bilhões em perdas de receita relacionada apenas a conteúdo cinematográfico em 2019. 1.7 bilhão de filmes completos e episódios de séries televisivas foram consumidos ilegalmente nos três meses cobertos pela pesquisa. Em 2020, dentro do contexto da pandemia da Covid-19, a pirataria de conteúdo intensificou-se globalmente, conforme estudo da MUSO. Nada obstante, e ainda mais grave, 78% dos usuários acham muito ou razoavelmente fácil acessar conteúdo pirata, outra descoberta da pesquisa IPSOS MORI.

É necessário ressaltar que a pirataria de conteúdo não tem nacionalidade. Para a economia criativa brasileira, a ofensa aos direitos de seus produtores e titulares de direitos é igualmente rampante, e demanda também o apoio e medidas das autoridades competentes.

Adicionando-se mais complexidade à questão ora posta, 90% ou mais dos sites de conteúdo pirata monitorados pela Motion Picture Association – MPA, no Brasil, se encontram hospedados fora do País, dificultando imensamente a persecução dos ofensores no estrangeiro. Inobstante, a opção judicial extraterritorial, ainda que factível, implicaria em uma caçada infrutífera por múltiplas jurisdições, em razão da facilidade atual de mudanças em hospedagem.

As principais estratégias de enfrentamento à pirataria audiovisual implementadas ao redor do mundo envolvem cooperações técnicas entre órgãos públicos de fiscalização e associações da indústria, ações judiciais contra os infratores, sistemas de notificação e retirada (“notice and take down”) direcionados às denúncias individualizadas de cada infração, e o bloqueio judicial ou administrativo do acesso às aplicações (sites, aplicativos etc.) que distribuem o conteúdo ilícito.

Dentre estes, o bloqueio das aplicações de internet infratoras tem se destacado como a medida mais efetiva e eficiente para os casos de violação contínua e massificada aos direitos autorais na internet, considerando especialmente à multiplicidade, reincidência e

dinamismo das infrações na rede e, na prática, o anonimato de seus responsáveis. De fato, o bloqueio a sites piratas, seja pela via administrativa, seja pela via judicial, já é realizado em diversas regiões econômica e tecnologicamente avançadas do mundo, tais como Reino Unido, Itália, Portugal, Espanha, França e Austrália, entre outros, com excelentes resultados. Cabe ressaltar, nesta seara, que se trata de Países ocidentais reconhecidos historicamente pela forte tradição democrática e respeito aos direitos fundamentais, incluindo a liberdade de expressão. Na América Latina, Argentina, Uruguai, Peru, Colômbia, México e Equador já determinaram alguma forma de bloqueio contra a contrafação de obras audiovisuais na internet.

Mandatório ressaltar que a adoção do bloqueio absolutamente não opera como moderação de conteúdo ou mecanismo de censura estatal, uma vez que seu foco se aplica tão somente a sites, websites, plataformas e aplicativos (Art. 5, Marco Civil da Internet) que transmitem exclusiva ou primordialmente conteúdo audiovisual protegido por direitos autorais – seja na modalidade linear ou por demanda – sem autorização dos titulares.

Pesquisa realizada pela Carnegie Mellon University demonstra que a eficácia da repressão à pirataria digital requer o bloqueio persistente de uma série de fontes de pirataria, assim impedindo a geração de receita pelos administradores piratas e incentivando os usuários a migrarem efetivamente para os canais legais. O impacto de tal bloqueio em massa é extremamente positivo – quanto maior a intensidade do tratamento, maior será o aumento das visitas a sites pagos legais após o bloqueio.

A análise realizada pela INCOPRO a respeito do programa de bloqueios em curso em Portugal também demonstrou inegavelmente que o sistema de bloqueios de sites estruturalmente ilícitos e dedicados à pirataria gerou uma redução muito significativa no consumo de conteúdo a partir de fontes ilícitas. Concretamente, as pesquisas destacam que houve 69.7% de redução no uso de sites piratas bloqueados em Portugal e 7 a 12% de aumento de consumo de fontes legais após o bloqueio de 53 sites piratas, no Reino Unido.

Nesta linha de raciocínio, e diante os inegáveis benefícios do bloqueio de aplicações de internet que violam direitos autorais sobre obras audiovisuais, os quais, no Brasil, impactariam positivamente o mercado regulado, a indústria criativa e o próprio País, que inegavelmente ganha com a maior geração de tributos, empregos, investimentos e conteúdos nacionais e estrangeiros de qualidade, o tema deveria ser incluído na agenda regulatória da ANCINE para 2021-2022.

Some-se tudo isto ao fato de que os consumidores, neste cenário, estarão mais seguros na medida do impedimento de acesso a operações do crime cibernético organizado, responsáveis pelo desenvolvimento e gestão das aplicações de internet piratas – as quais, invariavelmente praticam, ou envolvem-se, em lavagem de dinheiro, concorrência desleal e violações de toda sorte contra os direitos de propriedade intelectual e dos consumidores. Inobstante, considerando a iminência da implantação da tecnologia 5G no Brasil, em conjunto



MOTION PICTURE ASSOCIATION AMÉRICA LATINA

com o desenvolvimento da internet das coisas (IoT), é certo que a manutenção do acesso a estas aplicações ilegais impactará exponencial e negativamente a experiência dos usuários – que terão sua rede e dispositivos a disposição de piratas virtuais.

Por conseguinte, mostrar-se-ia imperativo que a ANCINE incluisse como prioridade em sua agenda regulatória para 2021-2022 a regulamentação do trâmite das denúncias dos titulares de direitos e terceiros sobre contrafações na internet e medidas de enfrentamento da pirataria, incluindo ações judiciais de bloqueio contra aplicações de internet que violam direitos autorais sobre obras audiovisuais. Neste sentido, importante ressaltar que corre consulta pública, nesta própria Agência Reguladora, acerca da regulação de temas afeitos ao trazido na presente manifestação.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Andressa M. T. Pappas". The signature is fluid and cursive, with some loops and variations in line thickness.

ANDRESSA M. T. PAPPAS
DIRETORA DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS

MOTION PICTURE ASSOCIATION BRASIL



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade

Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade

Subsecretaria de Advocacia da Concorrência

Coordenação-Geral de Inovação, Indústria de Rede e Saúde

PARECER SEI N° 35/2021/ME

Assunto: contribuição à Consulta Pública sobre proposta de Agenda Regulatória da ANCINE para o biênio 2021-2022.

1 INTRODUÇÃO

1. Trata-se de contribuição à Consulta Pública sobre proposta de Agenda Regulatória da Agência Nacional de Cinema (ANCINE) para o biênio 2021-2022.

2. Inicialmente cumpre ressaltar que esta Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade (SEAE) apresentará suas contribuições à Consulta estritamente no âmbito de suas competências, entre as quais a de promover a concorrência em órgãos de governo e perante a sociedade, sendo órgão competente para fazer a advocacia da concorrência, nos termos de suas atribuições legais, definidas nas Leis nº 12.529 de 30 de novembro de 2011, e nº 13.848, de 25 de junho de 2019, e no Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019.

3. Conforme exposto pela ANCINE, a Agenda Regulatória apresentada é o instrumento de planejamento que organiza e reúne os temas estratégicos que serão abordados pela ANCINE no próximo biênio. Também se constitui em um instrumento de transparência, pois torna públicas e previsíveis as ações que o órgão pretende pôr em prática no âmbito do setor audiovisual, por meio de mecanismos de regulação, de fomento e de fiscalização. Dessa forma, a Agenda não só baliza as ações da Agência como também permite que elas sejam acompanhadas pela sociedade.

4. Cabe salientar que a Agência informou que não se pretende, com a Agenda Regulatória, a publicação de uma lista exaustiva de matérias que a ANCINE pretende regulamentar no período, mas sim indicar quais são aquelas com maior grau de centralidade para a sua ação.

5. A implementação de Agenda Regulatória está prevista no art. 21 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019 (Lei das Agências Reguladoras).

6. A Consulta Pública foi publicada no Diário Oficial da União do 27 de novembro de 2020, tendo prazo de contribuição aberto até o dia 11 de janeiro de 2021.

2 ANÁLISE

2.1 JUSTIFICATIVA

7. De acordo com a ANCINE, a Agenda Regulatória é também uma ferramenta de participação social, visto que, antes de sua publicação definitiva, é submetida à Consulta Pública, momento em que os agentes do setor e a sociedade como um todo podem opinar sobre as ações propostas, além de sugerir novas ações a serem colocadas em pauta.

8. O planejamento e o monitoramento da execução da Agenda Regulatória também permitem que, ao final do período enfocado, seja possível avaliar o grau de desenvolvimento dos temas escolhidos

como prioritários. Esse exercício permite avaliar o grau de efetividade da Agência na realização das ações planejadas e enseja a reflexão sobre as razões para o possível não cumprimento integral de algumas delas. Neste sentido, a Agenda é também um instrumento de prestação de contas, o qual permite avaliar o desempenho da agência reguladora no cumprimento dos compromissos assumidos junto à sociedade.

2.2 EFEITOS DA REGULAÇÃO SOBRE A SOCIEDADE

9. Para analisar a Agenda Regulatória em si, é imprescindível que sejam identificados os problemas de regulação que serão tratados por cada proposta e os atores que serão impactados e que sejam estimados os custos e benefícios da ação governamental e das alternativas viáveis.

10. Somente com a definição clara e precisa do problema a ser enfrentado pela regulação é que se pode contribuir devidamente para o surgimento de soluções. Nesse sentido, a identificação do problema deve ser acompanhada, sempre que possível, de documentos que detalhem a procedência da preocupação que fundamenta a proposta normativa e que explicitem a origem e a plausibilidade dos dados que ancoram os remédios regulatórios propostos.

11. A intervenção regulamentar deve basear-se na clara evidência de que o problema existe e de que a ação proposta oferece respostas adequadas a ele, em termos da sua natureza, dos custos e dos benefícios envolvidos e da inexistência de alternativas viáveis aplicadas à solução do problema. É também recomendável que a regulação informe o andamento das ações elencadas na agenda anterior, identificando as ações que foram executadas e aquelas ainda em fase de implementação.

12. Além disso, a estimação dos custos e dos benefícios da ação governamental e das alternativas viáveis é condição necessária para a aferição da eficiência da regulação proposta, calcada nos menores custos associados aos maiores benefícios. Nas hipóteses em que o custo da coleta de dados quantitativos for elevado ou quando não houver consenso em como valorar os benefícios, a sugestão é que o regulador proceda a uma avaliação qualitativa que demonstre a possibilidade de os benefícios da proposta superarem os custos envolvidos.

13. No presente caso, contudo, a ANCINE apresentou um único documento contendo um rol de propostas para a próxima Agenda Regulatória sem identificação dos problemas a serem tratados tampouco dos agentes envolvidos. Não foi apresentada uma “Exposição de Motivos” ou documento similar, de modo que a Consulta Pública em análise carece de clareza e precisão sobre as razões de se incluir cada tema na Agenda Regulatória 2021-2022.

14. Assim, esta SEAE entende que as informações levadas ao público pela Agência não descrevem em que medida a intervenção do regulador se justifica e, por isso, recomenda que a ANCINE faça uso de dados, informações, indicadores e referenciais legais/regulatórios e teóricos para ilustrar os motivos que levaram a Agência a propor ações regulatórias em cada um dos temas apresentados.

2.3 ANÁLISE CONCORRENCEIAL

15. Em regra, esta SEAE avalia os impactos à concorrência a partir da metodologia desenvolvida pela OCDE^[1], que consiste em um conjunto de questões a serem verificadas na análise do impacto de políticas públicas sobre a concorrência:

1º efeito - limitação no número ou variedade de fornecedores, provável no caso de a política proposta:

Conceder direitos exclusivos a um único fornecedor de bens ou de serviços;

Estabelecer regimes de licenças, permissões ou autorizações como requisitos de funcionamento;

Limitar a alguns tipos de fornecedores a capacidade para a prestação de bens ou serviços;

Aumentar significativamente os custos de entrada ou saída no mercado; e,

Criar uma barreira geográfica à aptidão das empresas para fornecerem bens ou serviços, mão-de-obra ou realizarem investimentos.

2º efeito - limitação da concorrência entre empresas, provável no caso de a política proposta:

Limitar a capacidade dos vendedores de fixar os preços de bens ou serviços;

Limitar a liberdade dos fornecedores de fazerem publicidade ou marketing dos seus bens ou serviços;

Fixar padrões de qualidade do produto que beneficiem apenas alguns fornecedores ou que excedam o nível escolhido por determinados consumidores bem informados; e,

Aumentar significativamente o custo de produção para apenas alguns fornecedores (especialmente dando tratamento diferente aos operadores históricos e aos concorrentes novos).

3º efeito - diminuição do incentivo para as empresas competirem, prováveis no caso de a política proposta:

Estabelecer um regime de autorregulamentação ou de corregulamentação;

Exigir ou estimular a publicação de dados sobre níveis de produção, preços, vendas ou custos das empresas; e,

Isentar um determinado setor industrial ou grupo de fornecedores da aplicação da legislação geral da concorrência;

4º efeito - limitação das opções dos clientes e da informação disponível, provável no caso de a política proposta:

Limitar a capacidade dos consumidores para escolherem o fornecedor;

Reducir a mobilidade dos clientes entre fornecedores de bens ou serviços por meio do aumento dos custos, explícitos ou implícitos, da mudança de fornecedores; e,

Alterar substancialmente a informação necessária aos consumidores para poderem comprar com eficiência.

16. No caso concreto, a análise concorrencial em relação a cada um dos temas propostos da Agenda Regulatória restou prejudicada, pois, como mencionado acima, os problemas e os agentes não foram identificados, tampouco os impactos decorrentes das opções regulatórias escolhidas foram estimados. A ANCINE tão somente elencou o rol de temas propostos para a próxima Agenda Regulatória, sem uma “Exposição de Motivos” ou documento similar que permitisse visualizar eventuais problemas existentes nas normas vigentes, os agentes impactados e as alternativas regulatórias viáveis. Assim, a Consulta Pública em análise carece de clareza e precisão sobre as razões de se incluir cada tema na Agenda Regulatória para o biênio 2021-2022.

17. Entretanto, mesmo diante das dificuldades enfrentadas, a SEAE entende necessário tecer alguns comentários no que tange aos seguintes temas: (i) canais de distribuição obrigatória; (ii) TV paga; e (iii) jogos eletrônicos.

2.3.1

Canais de Distribuição Obrigatória

Tema	Ações	Matéria
Canais de Distribuição	Regulamentação dos canais de distribuição obrigatória no Serviço de Acesso Condicionado.	Regulamentação dos canais de distribuição obrigatória, no tocante ao seu credenciamento, ao cumprimento de suas obrigações administrativas e estabelecimento das respectivas sanções, se for o caso.

18. No âmbito da Consulta Pública relativa à Análise de Impacto Regulatório - AIR nº 001-E/2020/SAM, esta SEAE emitiu o Parecer SEI nº 19195/2020/ME (SEI 12156685 presente no Processo SEI nº 10099.100775/2020-48), manifestando-se favoravelmente à recomendação de ação proposta pela ANCINE relativa aos canais de programação de distribuição obrigatória pelas prestadoras do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC). Nesse parecer, a SEAE destacou que, entre as opções regulatórias apresentadas para o caso específico dos canais comunitários, seria mais favorável à livre concorrência a escolha da programadora com maior representatividade, a qual deve ser auferida mediante critério objetivo e ser revista periodicamente.

2.3.2 TV Paga

Tema	Ações	Matéria
TV Paga	Revisão de normas que tratam da atividade de TV Paga.	Avaliação e revisão do estoque de normas relativo às atividades de programação e empacotamento no âmbito do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC).

19. De acordo com Blotta e Francischelli (2020)[\[2\]](#), algumas das críticas em relação às regras do SeAC argumentam que (i) não há correspondência entre as obrigações que envolvem as programadoras de TV por assinatura comparadas com os serviços prestados pela Internet e que (ii) o crescimento dos serviços de *streaming* de audiovisual é facilitado por vácuos e assimetrias jurídico-tributários, uma vez que se regulam os serviços individualmente e não suas convergências – simultâneas e globais – a partir da Internet. A falta de marcos regulatórios correspondentes gera desequilíbrios importantes, pois cada segmento de mercado compete na disputa pelo orçamento familiar (gastos com entretenimento), pelas verbas da publicidade e pela concentração dos ativos audiovisuais (direitos sobre obras, marcas e formatos).

20. A avaliação e a revisão das normas devem ser feitas observando os impactos nos vários *stakeholders*, tais como: radiodifusores, programadores, canais de televisão, distribuidores, empresas de telecomunicações, produtores de conteúdos nacionais e internacionais e grandes empresas de tecnologia.

Tema	Ações	Matéria
TV Paga	Análise e proposição de ações para a inclusão de tecnologias de acessibilidade visual e auditiva na TV Paga	Promoção da acessibilidade visual e auditiva nos canais de programação veiculados na TV Paga.

21. Apesar do tema não envolver diretamente a temática da concorrência, esta SEAE alerta sobre os perigos de transformar regulamentações de qualidade em barreiras à entrada, que contribuiriam para concentrar o mercado. Neste quesito, é importante que a agência faça uso dos instrumentos regulatórios, de forma a diminuir os custos de transição entre um paradigma de serviço para outro mais

inclusivo visando também à saúde financeira do regulado na internalização desta regulamentação.

2.3.3 Jogos Eletrônicos

Tema	Ações	Matéria
Jogos Eletrônicos	Regulamentação do segmento de Jogos Eletrônicos.	Avaliação quanto ao estabelecimento de ações de regulação por informação.

22. A indústria de jogos eletrônicos promove inovação tecnológica e desenvolvimento científico, impulsionando o crescimento de outros segmentos de mercado. A produção de jogos combina a aplicação de conhecimentos de teoria dos jogos, tecnologia da informação, narrativa audiovisual, animação, design gráfico, ilustração, sonoplastia, música, entre outros, demandando pessoal altamente qualificado para formação de equipes multidisciplinares capazes de gerar produtos competitivos e inovadores.

23. De acordo com Análise de Impacto Regulatório elaborado em 2016 (Processo 01580.050110/2015-96), os dados sobre a indústria global de jogos eletrônicos demonstram que o Brasil participa significativamente do circuito econômico sem que, necessariamente, sejam criados ciclos virtuosos de desenvolvimento dos elementos de oferta e de demanda dentro do território nacional. A indústria brasileira de jogos eletrônicos ainda se encontra em um estágio incipiente e pouco profissionalizado, necessitando atingir um grau mínimo de desenvolvimento, para tornar-se competitiva.

24. Não foi mencionado, na referida Análise de Impacto Regulatório, o estabelecimento de ações de regulação por informação. Apesar disso, esta SEAE entende ser este um aspecto importante no mercado de jogos eletrônicos, tendo em vista haver um fluxo constante de troca de informações, transações financeiras, conversas entre jogadores (inclusive de faixa de idade variada).

25. Por conta disso, torna-se importante estabelecer regras de adequação e de atendimento aos direitos dos titulares de dados pessoais. Tais regras tornam-se ainda mais necessárias com a expansão das legislações de proteção de como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

26. Outro ponto importante envolve a responsabilidade civil da indústria e o monitoramento das interações endógenas, no que tange ao compartilhamento de conteúdo ilegal, liberdade de expressão, discurso de ódio, pornografia ilegal, exposição de menores à conteúdo impróprio, entre outros^[3].

27. Outrossim, verifica-se que certos aspectos dos jogos eletrônicos também podem ser protegidos como segredos comerciais. Informação e processos criativos que envolvem o negócio e que têm valor econômico (por exemplo, listas de clientes, técnicas de fabricação e outras ferramentas) podem ser protegidos legalmente contra a apropriação indevida por terceiro. E aqui cabe ressaltar que, sob o ponto de vista da propriedade intelectual, há aspectos de *software* e elementos da indústria audiovisual que desafiam seu enquadramento nas categorias legais pré-definidas. Assim, a definição legal adotada irá influenciar questões relevantes como a definição de autoria, políticas de remuneração, o que configura violação, e como garantir a apropriada proteção.

28. Deve-se ter em mente que ideia de um jogo sob o ponto de vista do direito autoral, não pode ser protegida, mas sua materialização sim^[4]. A linha muitas vezes tênue entre um trabalho original e uma cópia já deu causa a diversas e complexas demandas judiciais, o que também poderá ocorrer nesta indústria.

29. Em relação ao aspecto concorrencial, faz-se mister que tal política pública seja pensada de forma ampla, trazendo soluções ao setor que lhe garanta maior segurança jurídica quanto à legislação aplicável, e à titularidade dos direitos, inclusive para viabilizar o desenvolvimento das próprias práticas de mercado que estruturarão a indústria nacional. Da mesma forma, outros aspectos concorrenciais devem ser analisados, como reprodução e imitação de ativos intelectuais não registráveis, segredos de negócio,

know-how e políticas de distribuição.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

30. Ante todo o exposto acima, a SEAE considera que cabem recomendações para o aperfeiçoamento da Consulta Pública, quais sejam:

- identificação dos problemas em relação a cada um dos temas propostos, de modo que fiquem claros os motivos pelos quais tal tema foi escolhido para compor a Agenda Regulatória;
- identificação dos atores impactados em cada um dos temas apresentados;
- inclusão, na Agenda Regulatória proposta, de cronograma de realização das necessárias Análises de Impacto Regulatório (conforme diretrizes do Guia Orientativo da Casa Civil [5]), de modo a identificar os possíveis benefícios e custos sociais das ações relacionadas a cada um dos temas propostos;
- compilação e apresentação de dados e informações ao público sobre cada um dos temas da minuta regulatória;
- identificação da base legal pertinente a cada um dos temas propostos; e
- informação acerca do andamento das ações elencadas na Agenda Regulatória anterior, das ações que foram executadas e daquelas que ainda estão em fase de implementação.

31. Ademais, ainda que ausentes os elementos que permitam uma devida análise concorrencial sobre os temas propostos, esta SEAE entende pertinentes as questões aventadas no item 2.3 do presente Parecer em relação aos temas: (i) canais de distribuição obrigatória; (ii) TV paga; e (iv) jogos eletrônicos.

Documento assinado eletronicamente

MARIANA PICCOLI LINS CAVALCANTI

Coordenadora-Geral de Inovação, Indústria de Rede e Saúde

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

ANDREY VILAS BOAS DE FREITAS

Subsecretário de Advocacia da Concorrência

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

GEANLUCA LORENZON

Secretário de Advocacia da Concorrência e Competitividade

[1] OCDE (2017). Guia para Avaliação da Concorrência. Volume 1 - Princípios. Versão 3.0. Disponível em <<http://www.oecd.org/daf/competition/46969642.pdf>>.

[2] BLOTTA, Vitor Souza Lima; FRANCISCHELLI, Giovanni. Convergência midiática e regulação convergente: dinâmicas e políticas do audiovisual a partir da internet. Revista Eptic. Sergipe, p. 1-65, set. 2020.

[3] Disponível em <[https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/regulacao-e-novas-tecnicas-logisticas/elettronicos-na-ponta-da-lanca-do-sistema-juridico-regulatorio-27062020](https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/regulacao-e-novas-tecnicas-logisticas-elettronicos-na-ponta-da-lanca-do-sistema-juridico-regulatorio-27062020)>.

[4] Nesse sentido, ver: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/regulacao-e-novas-tecnicas-logisticas/elettronicos-na-ponta-da-lanca-do-sistema-juridico-regulatorio-27062020>>.

[5] Disponível em <https://www.gov.br/casa-civil/pt-br/centrais-de-contenidos/diretrizes-gerais-e-guia-orientativo_final_27-09-2018.pdf/view>.



Documento assinado eletronicamente por **Geanluca Lorenzon, Secretário(a) de Advocacia da Concorrência e Competitividade**, em 08/01/2021, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrey Vilas Boas de Freitas, Subsecretário de Advocacia da Concorrência**, em 08/01/2021, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Piccoli Lins Cavalcanti, Coordenador(a)-Geral de Inovação, Indústria de Rede e Saúde**, em 08/01/2021, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12826139** e o código CRC **8502332B**.